

72 2150
54
- M/3

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

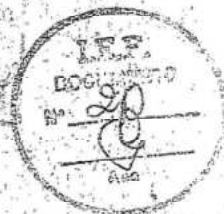


BERIDAN Correa Rot



Cel.

SECRETARIA JURÍDICA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA



MATÉRIA: Multa Administrativa

PROCESSO: 03000004843/09

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005732/2009

AUTUADO: Uberdan Correa Roza

RESPONSÁVEL: Denyse Terezinha Fernandes França

RELATÓRIO SUCINTO

O Sr. Uberdan Correa Roza interpôs DEFESA insurgindo-se contra multa a ele aplicada por *"Desmatar uma área de 74 ha de Floresta Estacional Montana Secundária em estágio inicial de regeneração sem autorização do órgão competente"*.

A multa aplicada foi no valor de R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais).

O Auto de Infração de nº 005732/2009, datado de 13/08/09, teve como embasamento legal o Artigo 86 – Código 301 "I a" do Decreto Estadual nº 44.844/08.

Em sua defesa, o autuado alega que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por ser de pleno direito, tempestivamente recorreu do feito administrativo, do qual tomou ciência, por via postal, em data de 20/08/09.

Requer a anulação do auto de infração e havendo qualquer dúvida, requer diligência / perícia visando à constatação da veracidade dos fatos.

Que o agente público se equivocou ao informar que a lavratura do AI era imprescindível para a regularização ambiental tendo em vista que o processo estava em seu poder a mais de um ano sem que nenhuma atitude fosse tomada pelo zeloso servidor, tendo no mínimo, faltado com urbanidade, assiduidade e pontualidade ao trabalho, pois do contrário o processo nº 03020000977/08 já teria uma solução.

Que o imóvel já havia sido alienado em data de 06/06/09, cópia da escritura em anexo, e que nem o dono atual do imóvel nem o dono anterior jamais fizeram limpeza de área sem a prévia autorização dos órgãos competentes, a propósito o Processo nº 03020000977/08 está a mais de um ano no IEF Jequitinhonha – MG e até a presente data não teve despacho conclusivo.

Que o agente público, tinha conhecimento pleno do que acontecia na área, pois fazia vistorias constantes desde fevereiro 2009, não tendo jamais observado qualquer tipo de movimento na área, seja de máquina ou de pessoal. Somente em 13/08/09, sem nenhuma prova afirmou que houve desmate em 74 ha.

Que foi proprietário do imóvel em questão do ano de 2004 até a data de 23/06/09, ocasião em que o referido imóvel foi alienado ao Sr. Darilo Carlos de Souza, não sendo do conhecimento e muito menos de ordem de quem quer que seja o desmate e o aproveitamento de material lenhoso sem autorização do órgão competente.

Que a área é composta de vegetação de folhosas com presença de pastagem nativa no sub-bosque que indica áreas de pastoreio extensivo e/ou cultivo agrícola. Sendo praticamente impossível estimar a

000253

idade da regeneração da área objeto da suposta infração, portanto, não se pode precisar a quanto tempo a área se encontra em processo de regeneração e conseqüentemente, apurar o período em o suposto desmatamento ocorreu.

Que não se trata de infração atual, ao contrário, a prática da infração ocorreu em momento diverso da autuação e por isso não se pode determinar quem seja o autor. Que ainda que ocorra a materialidade da infração, não há como determinar a autoria.

Que a responsabilidade por eventos anteriores deve estar prevista em lei, assim como ocorre na sucessão trabalhista e tributária.

Requer o cancelamento do Auto de Infração bem como a penalidade imposta, assim como o desembargo da área.

ANÁLISE

O auto de infração foi encaminhado para a Empresa J. D. Roza com Ofício 493/2009 / Núcleo Jequitinhonha / IEF / SISEMA datado de 13/08/09, não havendo na peça de defesa documento que comprove a data de recebimento do mesmo. Desta forma e considerando que o autuado alega em sua defesa que tomou ciência da autuação na data de 20/08/09, tendo postado a defesa em 08/08/09, esta deverá ser considerada tempestiva.

O autuado entra em contradição ao alegar que nem ele nem o dono atual do imóvel jamais fizeram limpeza de área sem a prévia autorização dos órgãos competentes, entretanto, também afirma que a prática da infração ocorreu em momento diverso da autuação e por isso não se pode determinar quem seja o autor e que ainda que ocorra a materialidade da infração, não há como determinar a autoria.

Também afirma que o imóvel havia sido alienado, entretanto, menciona duas datas para tal fato, sendo elas: 06/06/09 e 23/06/09.

Consta da peça de defesa cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula [REDACTED] datada de 31/07/09, contendo o registro da venda do imóvel ao Sr. Darilo Carlos de Souza.

O autuado não apresenta provas dos fatos alegados. De acordo com o § 2º do Art. 34 do Decreto nº 44.844/08, "Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado sem prejuízo de dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo".

Quanto à legação de que não é possível apurar o período em que o suposto desmatamento ocorreu, não sendo possível determinar quem seja o autor, cabe informar que as informações contidas no Ofício 493/2009 / Núcleo Jequitinhonha / IEF / SISEMA, nos levam a concluir que a autuação se deu em consequência de vistoria realizada na propriedade durante análise do Processo nº 03020000977/08 em nome de Ueberdan Correa Roza.

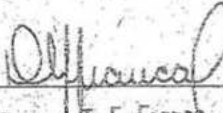
Vale ressaltar que em se tratando de danos ao meio ambiente, a responsabilidade é objetiva.

CONCLUSÃO

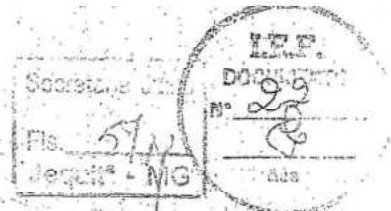
Pelo exposto acima, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado na defesa, mantendo a penalidade no valor de R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais).

Belo Horizonte, 11/04/12.

Assinatura do Responsável:


Denyse T. F. França
Analista Ambiental RCS/IEF
MASP 1115308-7 CREA 63905/D

De acordo
por omissão
Luziângela A. Ribeiro S. Oliveira
Diretor Adjunto Procuradoria IEF/Sede
Masp. 1020525-0 - OAB/RG 69123
000254



HOMOLOGAÇÃO

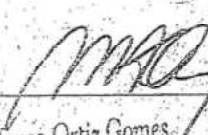
Processo nº: 03000004843/09

Auto de Infração nº: 005732/2009

Autuado: Uberdan Correa Roza

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, usando os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 14.309/02 e Decreto 44.844/2008, homologa a análise administrativa pelo **indeferimento** da defesa cobrando-se a multa em R\$ 33.300,00(trinta e três mil trezentos reais)

Em 29 / 4 / 10



Marcos Affonso Ortiz Gomes
DIRETOR GERAL DO IEF
Masp: 1.270.314-7

000255



COMUNICADO

Autuado: Uberdan Correa Roza

Nº. Processo Administrativo: 03.00000004843/09

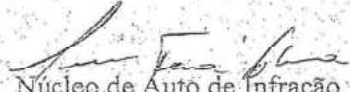
Nº. Auto de Infração: 005732/2009

Comunico a V.S.^a que o recurso administrativo supracitado, foi analisado, homologado pelo Diretor Geral do IEF e publicado no "Minas Gerais" em: 11/10/2012 com o parecer "Indeferido", estabelecendo-se a multa ao valor de R\$ 33300.00

Esclarecemos que é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, o prazo para que V.S.^a possa recorrer desta decisão, protocolando recurso dirigido ao Conselho de Administração e Política Florestal do IEF ou optar pelo pagamento até a data de vencimento estipulada conforme DAE em anexo.

Ressaltamos que, caso não seja tomadas nenhuma das opções acima mencionadas, nos prazos determinados, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Atenciosamente,


Núcleo de Auto de Infração
Instituto Estadual de Florestas

Luciene Teixeira Oliveira
CORAD - CAIEF
MASP: 1206030-4

25

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2012 - 27

000258

Secretaria Jurídica

Fis. 6319

José

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UBERDANI CORACIA ROZA

ENDEREÇO / ADRESSE

[REDACTED]

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAÍS / PAYS

[REDACTED]

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

AL 05732/09 - 0300024843/09

CORAO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Signature]

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

24/10/2012

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

373425-ES

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

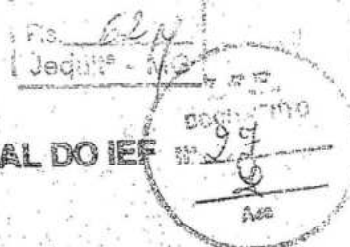
FC0463 / 16

114 x 186 mm

24 OUT 2012

000259

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA FLORESTAL DO IEF



Processo n. 030000004843/09



00220664 1561 2012
Anoto abaixo o número do SIPRO

UBERDAN CORREA ROZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem perante Vossas Senhorias, inconformado com a r. decisão que indeferiu seu recurso (cópia anexa- doc. 01), interpor

RECURSO

com fulcro no artigo 43 e parágrafos do decreto 44.844/2008, aduzindo as razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I – DOS FATOS

Em 13/08/2009 o Recorrente foi autuado, conforme auto de infração n. 5732/2009, no qual consta: "Desmatar uma área de 74 ha de floresta estacional semidescidual montana secundária em estágio inicial de regeneração sem autorização do órgão competente".

Na mesma oportunidade foi lavrado termo de embargo e interdição da área.

O Recorrente apresentou defesa tempestivamente, alegando, em síntese: 1- que a área não se caracteriza como floresta em estágio inicial de regeneração e sim um pasto sujo; 2 – ilegitimidade para figurar no polo passivo do auto de infração.

O Recorrente foi intimado do indeferimento do recurso, sendo homologado o auto de infração e disponibilizado prazo para apresentação de recurso ao Conselho de Administração do Instituto Estadual de Floresta.

É o resumo dos fatos.

Uerdan Correa Roza

000260

II - DO DIREITO

a. Decisão proferida sem o enfrentamento de todas as questões levantadas pelo impugnante

A decisão do Diretor Geral do IEF que resulta no indeferimento do recurso não indica os fundamentos de fato e de direito em que se baseia.

O artigo 38 do decreto 44.844/2008 estabelece que "A autoridade deverá fundamentar sua decisão, podendo valer-se de análises técnica e jurídica do corpo técnico da respectiva unidade".

Todavia, não foi o que ocorreu no presente caso, pois a autoridade julgadora, além de não enfrentar todas as questões suscitadas pelo Recorrente, não motivou a decisão de indeferimento.

O fato de não indicar os fundamentos da decisão, restringindo-se apenas em informar o indeferimento, impede o exercício do contraditório pelo Recorrente.

As garantias do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal possuem duas dimensões. Em uma primeira perspectiva, formal, implicam a possibilidade de apresentar defesas, produzir provas, interpor recursos etc. Já em seu aspecto substancial permitem que o administrado interfira no ânimo da autoridade julgadora.

Ao discorrer sobre o direito fundamental à participação em contraditório no processo judicial, Fredie Didier Jr. nos ensina que:

"[...] o contraditório não se implementa, pura e simplesmente, com a ouvida, com a participação; exige-se a participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão."¹

Assim, a decisão proferida em afronta ao contraditório é nula, ensejando a renovação do ato.

Diante disso, deverá a autoridade julgadora proferir nova decisão, apreciando todas as questões levantadas pelo Recorrente, dando-se ciência do conteúdo e abrindo-se prazo para interposição de recurso.

b. Ilegitimidade passiva do Recorrente

O parágrafo segundo do artigo 31 do decreto 44.844/2008 dispõe:

§ 2º O servidor credenciado deverá identificar no auto de infração ou boletim de ocorrência o(s) autor(es), bem como,

¹ DIDIER, Fredie. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Juspodivm, 2009. P. 57.

Wendson Carneiro Roza

conforme o caso, aquele(s) que tenha(m) contribuído, direta ou indiretamente, para a prática da infração.

Impende destacar que de acordo com a escritura pública de compra e venda e a certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis (doc. 02/03) de Jequitinhonha, o imóvel em que foi detectada a suposta infração foi alienado em 23 de junho de 2009, sendo no mesmo ato transferida a posse do bem.

Com a alienação realizada pelo Recorrente, o imóvel ficou sob domínio e posse exclusivos do comprador.

Portanto, é possível verificar que houve um equívoco ao imputar ao Recorrente a autoria da infração, uma vez que à época da lavratura do auto de infração (13/08/2009) a transferência e o registro já tinham sido efetivados.

Dessa forma, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do Recorrente, extinguindo o processo administrativo n. 030000004843/09 e cancelando o auto de infração n. 05732/09.

c. Inexistência de razões de fato para a lavratura do auto

Antes da aquisição do imóvel pelo Recorrente, a área notadamente vinha sendo utilizada como pastagem, e não se enquadra na tipologia de estágio inicial de regeneração de floresta estacional semidescidual montana.

Historicamente na região, o trato cultural predominante para pecuária extensiva se dá através das constantes e sucessivas queimadas, podendo ser confirmadas através da observação de resíduos de indivíduos arbóreos e cepas carbonizados, decorrentes de atividades realizadas antes da aquisição da propriedade pelo Recorrente. Este fato impossibilitava a regeneração natural da população florestal, porque além de causar impedimento da germinação das sementes depositadas no solo, a gramínea se propaga obstruindo a regeneração das plântulas emergentes, configurando uma tipologia de pasto sujo.

Além disso, é imperioso saber em que tempo se deu o suposto desmatamento, sob pena de, não o fazendo, ferir-se um princípio lógico da segurança das relações jurídicas. A determinação do tempo da infração é fundamental para que se possa invocar a prescritibilidade da pretensão punitiva.

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso;

Wendson Carneiro Roga

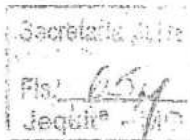
- b) Seja anulada a decisão de indeferimento do recurso dirigido ao Diretor-geral do IEF em virtude de ausência de fundamentação, devendo ser renovado o ato e intimado o Recorrente;
- c) Seja reconhecida a ilegitimidade passiva do Recorrente, com a consequente extinção do processo administrativo e cancelamento do auto de infração;
- d) Caso não seja atendido o pedido anterior, seja declarada a nulidade do auto de infração em razão da inexistência de situação fática a ensejar a lavratura de auto de infração, isto é, não se trata de área de floresta secundária em estágio inicial de regeneração.

estes termos,

de deferimento.

Teixeira de Freitas, 13 de novembro de 2012.

Uberdan Correa Roza
Uberdan Correa Roza



AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA FLORESTAL DO IEF

Secretaria Juízo

Fis. 664

DI. 31
#-21
B
F. 1

Processo n. 030000004843/09

UBERDAN CORREA ROZA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem perante Vossas Senhorias, inconformado com a r. decisão que indeferiu seu recurso (cópia anexa- doc. 01), interpor

RECURSO

com fulcro no artigo 43 e parágrafos do decreto 44.844/2008, aduzindo as razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I – DOS FATOS

Em 13/08/2009 o Recorrente foi autuado, conforme auto de infração n. 5732/2009, no qual consta: "Desmatar uma área de 74 ha de floresta estacional semidescidual montana secundária em estágio inicial de regeneração sem autorização do órgão competente".

Na mesma oportunidade foi lavrado termo de embargo e interdição da área.

O Recorrente apresentou defesa tempestivamente, alegando, em síntese: 1- que a área não se caracteriza como floresta em estágio inicial de regeneração e sim um pasto sujo; 2 – ilegitimidade para figurar no polo passivo do auto de infração.

O Recorrente foi intimado do indeferimento do recurso, sendo homologado o auto de infração e disponibilizado prazo para apresentação de recurso ao Conselho de Administração do Instituto Estadual de Floresta.

É o resumo dos fatos.

Uerdan Correa Roza

000264

II - DO DIREITO

a. Decisão proferida sem o enfrentamento de todas as questões levantadas pelo impugnante

A decisão do Diretor Geral do IEF que resulta no indeferimento do recurso não indica os fundamentos de fato e de direito em que se baseia.

O artigo 38 do decreto 44.844/2008 estabelece que "A autoridade deverá fundamentar sua decisão, podendo valer-se de análises técnica e jurídica do corpo técnico da respectiva unidade".

Todavia, não foi o que ocorreu no presente caso, pois a autoridade julgadora, além de não enfrentar todas as questões suscitadas pelo Recorrente, não motivou a decisão de indeferimento.

O fato de não indicar os fundamentos da decisão, restringindo-se apenas em informar o indeferimento, impede o exercício do contraditório pelo Recorrente.

As garantias do contraditório e da ampla defesa, corolários do devido processo legal possuem duas dimensões. Em uma primeira perspectiva, formal, implicam a possibilidade de apresentar defesas, produzir provas, interpor recursos etc. Já em seu aspecto substancial permitem que o administrado interfira no ânimo da autoridade julgadora.

Ao discorrer sobre o direito fundamental à participação em contraditório no processo judicial, Fredie Didier Jr. nos ensina que:

"[...] o contraditório não se implementa, pura e simplesmente, com a ouvida, com a participação; exige-se a participação com a possibilidade, conferida à parte, de influenciar no conteúdo da decisão."¹

Assim, a decisão proferida em afronta ao contraditório é nula, ensejando a renovação do ato.

Diante disso, deverá a autoridade julgadora proferir nova decisão, apreciando todas as questões levantadas pelo Recorrente, dando-se ciência do conteúdo e abrindo-se prazo para interposição de recurso.

b. Ilegitimidade passiva do Recorrente

O parágrafo segundo do artigo 31 do decreto 44.844/2008 dispõe:

§ 2º O servidor credenciado deverá identificar no auto de infração ou boletim de ocorrência o(s) autor(es), bem como,

¹ DIDIER, Fredie. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. Juspodivm, 2009. P.57.

Wendson Carlos Razi

conforme o caso, aquele(s) que tenha(m) contribuído, direta ou indiretamente, para a prática da infração.

Impende destacar que de acordo com a escritura pública de compra e venda e a certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis (doc. 02/03) de Jequitinhonha, o imóvel em que foi detectada a suposta infração foi alienado em 23 de junho de 2009, sendo no mesmo ato transferida a posse do bem.

Com a alienação realizada pelo Recorrente, o imóvel ficou sob domínio e posse exclusivos do comprador.

Portanto, é possível verificar que houve um equívoco ao imputar ao Recorrente a autoria da infração, uma vez que à época da lavratura do auto de infração (13/08/2009) a transferência e o registro já tinham sido efetivados.

Dessa forma, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do Recorrente, extinguindo o processo administrativo n. 030000004843/09 e cancelando o auto de infração n. 05732/09.

c. Inexistência de razões de fato para a lavratura do auto

Antes da aquisição do imóvel pelo Recorrente, a área notadamente vinha sendo utilizada como pastagem, e não se enquadra na tipologia de estágio inicial de regeneração de floresta estacional semidescidual montana.

Historicamente na região, o trato cultural predominante para pecuária extensiva se dá através das constantes e sucessivas queimadas, podendo ser confirmadas através da observação de resíduos de indivíduos arbóreos e cepas carbonizados, decorrentes de atividades realizadas antes da aquisição da propriedade pelo Recorrente. Este fato impossibilitava a regeneração natural da população florestal, porque além de causar impedimento da germinação das sementes depositadas no solo, a gramínea se propaga obstruindo a regeneração das plântulas emergentes, configurando uma tipologia de pasto sujo.

Além disso, é imperioso saber em que tempo se deu o suposto desmatamento, sob pena de, não o fazendo, ferir-se um princípio lógico da segurança das relações jurídicas. A determinação do tempo da infração é fundamental para que se possa invocar a prescritibilidade da pretensão punitiva.

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento do presente recurso;

Wendson Carneiro Roga

000266

Secretaria de Meio Ambiente
Fls. 094
Jocelyne - 13

34
8

- b) Seja anulada a decisão de indeferimento do recurso dirigido ao Diretor-geral do IEF em virtude de ausência de fundamentação, devendo ser renovado o ato e intimado o Recorrente;
- c) Seja reconhecida a ilegitimidade passiva do Recorrente, com a consequente extinção do processo administrativo e cancelamento do auto de infração;
- d) Caso não seja atendido o pedido anterior, seja declarada a nulidade do auto de infração em razão da inexistência de situação fática a ensejar a lavratura de auto de infração, isto é, não se trata de área de floresta secundária em estágio inicial de regeneração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teixeira de Freitas, 13 de novembro de 2012.

Uberdan Correa Roza
Uberdan Correa Roza

[Handwritten signature]



COMUNICADO

Ajuizado: Uberdan Correa Roza

Nº. Processo Administrativo: 030000004843/09

Nº. Auto de Infração: 005732/2009

Comunico a V.S.^a que o recurso administrativo supracitado, foi analisado, homologado pelo Diretor Geral do IEF e publicado no "Minas Gerais" em: 11/10/2012 com o parecer "Indeferido", estabelecendo-se a multa ao valor de R\$ 33300,00.

Esclarecemos que é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, o prazo para que V.S.^a possa recorrer desta decisão, protocolando recurso dirigido ao Conselho de Administração e Política Florestal do IEF ou optar pelo pagamento até a data de vencimento estipulada conforme DAE em anexo.

Ressaltamos que, caso não seja tomadas nenhuma das opções acima mencionadas, nos prazos determinados, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

Atenciosamente,


Núcleo de Auto de Infração
Instituto Estadual de Florestas

Luciene Teixeira Cidreira
COORDENADORA-GERAL
MARE - 100000000

DOC. 01

000268

2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Fls. 11
Jequitinhonha - 00
000000-00
REGISTRO DE NOTAS
RUA ... 361 - Centro
Fone: (31) 741-1289
CEP: 360-000
JEQUITINHONHA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE JEQUITINHONHA
MUNICÍPIO DE JEQUITINHONHA
DISTRITO DE JEQUITINHONHA

HEL. SANDOVAL DE MELO BARBOSA FILHO
TABELIÃO

CARTÓRIO R. DE IMÓVEIS
André Teixeira M. Lage
Escriturário
Comarca Jequitinhonha - MG

Escritura de COMPRA E VENDA

Outorgante(s) VENDEDOR: UEREDAN CORREIA ROZA

Outorgado(s) COMPRADOR: DARILO CARLOS DE SOUZA

Data 23 de Junho de 2009.

Valor R\$ 20.000,00

Fazenda

Doc. 02

000269



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - JEQUITINHONHA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião:- Bel. Sandoval de Melo Barbosa Filho

ESCREVENTE SUBSTITUTA - MAGNA SILVA DE OLIVEIRA

Rua Inácio Murta, 301, centro - Telefax - (0xx33-3741 1269)

LIVRO:- [REDACTED] EMITIDO DOI

FOLHAS:- [REDACTED]

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA - VALOR:- R\$20.000,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda, virem que no ano de dois mil e nove (2009) aos vinte e três (23) dias do mês de Junho (06) nesta cidade de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, à rua Inácio Murta, 301, centro, em Cartório, perante Mim Tabelião, comparecem partes entre si justas avindas e contratadas a saber:- De uma parte, como **VENDEDOR(es): UBERDAN CORREA ROZA**, brasileiro, solteiro, maior, produtor rural, CPF.nº. [REDACTED] 093.345-[REDACTED] RG.nº. [REDACTED] -SSP/BA, residente e domiciliado na [REDACTED] Cep. [REDACTED]; e como **COMPRADOR(es): DARILO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF. Nº. [REDACTED] 590.697-[REDACTED] CI RG. Nº. [REDACTED] SSP/ES, residente e domiciliado na [REDACTED] CEP. [REDACTED], ambos de passagem por Jequitinhonha/MG.; Pessoas conhecidas de Mim Tabelião, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(es) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais de:- **UMA FAZENDA** de cultura e de criar, situada [REDACTED] no lugar denominado **FAZENDA [REDACTED]** com a área de 93,6954 HA. (NOVENTA E TRÊS HECTARES, SESSENTA E NOVE ARES E CINQUENTA E QUATRO CENTIARES) em terras legítimas, contendo pastagens e cercas, limitando-se Ao Norte, com propriedades de Maria das Dores A. dos Reis e Marcelino Antônio Roza, a Leste, Marelinô Antônio Róza; ao Sul Pedro Emilio Almeida Peixoto, a oeste João Alves do Amaral Filho, distam [REDACTED] encerrada num perímetro de 4579,85m, CCIR [REDACTED] ITR NIRF. [REDACTED] Adquirido dito imóvel conforme Registro 01, na Matricula [REDACTED], ficha [REDACTED], feito em 20.12.2007, pelo Cartório do Registro de Imóveis de Jequitinhonha, MG., e achando-se contratado com o outorgado comprador, por desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o imóvel descrito com todas as servidões ativa, sem nenhuma reserva e/ou restrições, livre de ônus de quaisquer natureza, inclusive fiscais, sociais e trabalhista, ficando mantidas todas as servidões, ativas de águas, caminhos e estradas existentes no referido imóvel; Pelo preço certo e ajustado de R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

CARTÓRIO R.
André Teles
Escrivão
Comarca Jequitinhonha

CARTÓRIO 1º OFÍCIO NOTAS
JEQUITINHONHA - MG
Rua São Paulo, 301 - C.A. 711

importância essa que do (s) outorgado(s) comprador(es) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente pelo que da (ão) por pago(s) e satisfeito(s) dando o(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorga(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) outorgado(s) comprador(es) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da CLAUSULA CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador me foi dito que na verdade acha contratado com o outorgante vendedor(es) no principio relacionado(s), sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de R\$20.000,00 e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida formam-me apresentados os seguintes documentos de impostos pagos e certidões. Pelas partes foram apresentadas; as guias de ITBI, quitadas, a certidão de quitação municipal. Pelo adquirente foi apresentada a certidão negativa de ônus reais e ações reais pessoais reipersecutórias e a certidão cível negativa pessoa natural/jurídica. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assina sendo dispensadas as presenças das testemunhas instrumentárias em virtude da Lei Federal nº 6.952, de 06.11.1.981. Dou fé. Eu, Sandoval de Melo Barbosa Filho, Tabelião, que a lavrei, conferi, dato e assino em público e raso. Dou fé. Jequitinhonha, MG., 23 de Junho de 2009. Em test da verdade. (as) Uberdan Correa Roza - Darilo Carlos de Souza - O Tabelião (a) Sandoval de Melo Barbosa Filho. - "CONFERE COM O ORIGINAL". Dou fé. Traslada em seguida do livro e fls. no principio mencionados. Dou fé. Lei Estadual 30.12.2004-Emol.R\$297,60 T.jud.R\$121,56, Rec.R\$17,86.

Jequitinhonha, MG., 23 de Junho de 2009.
Em test da verdade.

CARTÓRIO 1º OFICIO NOTAS
JEQUITINHONHA - MG

☒ Bel. Sandoval M. Barbosa Filho - Tabelião
☒ Magna S. Oliveira - Esc. Substituta



REGISTRO

Nº [REDACTED]
Livro [REDACTED]
Jequitinhonha (MG) 23 de 07 de 20 09



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA Nº [REDACTED] constando de uma sorte de terras de cultura e de criar, legítimas, situado no [REDACTED] no lugar denominado **FAZENDA** [REDACTED] com a área de 93,6954 Ha. Confrontando-se: a norte, com Maria das Dores A. dos Reis e Marcelino Antônio Roza; a leste, com Marcelino Antônio Roza; ao sul, com Pedro Emilio Almeida Peixoto; a oeste, com João Alves do Amaral Filho. Distam 21 km de Jequitinhonha. Encerrada num perímetro de 4579,85m. CCIR [REDACTED] cód. do imóvel [REDACTED] ITR NIRF [REDACTED] **ADQUIRENTE PROPRIETÁRIO: UBERDAN CORREA ROZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF [REDACTED] 093.345-[REDACTED] residente em [REDACTED]

R-1-8.291, nos termos de um TÍTULO de Vendas de Terras de 30.05.2007, Registrado no Livro 1113, Fls. 030, com o Controle 54756, do ITER, CNPJ 04885639/0001-52, consta o imóvel da presente Matrícula. Adquiriu por compra ao ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Secretario de Estado Extraordinário para Assuntos de Reforma Agrária, Manoel da Silva Costa Júnior, CPF 063.277.889-04, e Diretor Geral do ITER: Luiz Antonio Chaves, CPF 246.122.270-34. No valor de R\$983,62. Foi pago ITBI em 05.10.2007 no valor de R\$27,67. Jequitinhonha/MG, 20 de dezembro de 2007.

AV-2-8.291, TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS de 10.12.2007, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 18,7391 Ha, não inferior a 20% do total da propriedade. Localiza-se na porção norte/oeste da propriedade próximo a extrema de Maria das Dores A. dos Reis, com vegetação tipo de capoeira em estágio inicial de regeneração, contendo espécies pioneiras e outras em área de topografia suave/plana, em contato com outras áreas preservadas de propriedades vizinhas. Jequitinhonha/MG, 20 de dezembro de 2007.

R-3-8.291, nos termos de uma ESC.PÚB.C.VENDA de 23.06.2009, lavrada no [REDACTED] pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Jequitinhonha, desta Comarca, consta uma fazenda, em terras de cultura e de criar, legítima, situada no [REDACTED] no lugar denominado **FAZENDA** [REDACTED] com a área de 93,6954 Ha, contendo pastagens e cercas. Limitando-se: a norte, com Maria das Dores A. dos Reis e Marcelino Antônio Roza; a leste, com Marcelino Antônio Roza; ao sul, com Pedro Emilio Almeida Peixoto; a oeste, com João Alves do Amaral Filho. [REDACTED] Encerrada num perímetro de 4579,85m. CCIR [REDACTED] cód. do imóvel [REDACTED] ITR NIRF [REDACTED] **OUTORGADO COMPRADOR: DARILO CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CPF [REDACTED] CLRG. 294.407 SSP/ES, residentes em [REDACTED] Adquiriu do **OUTORGANTE VENDEDOR: UBERDAN CORREA ROZA**, brasileiro, solteiro, maior, produtor rural, CPF [REDACTED] 093.345-[REDACTED] CLRG. [REDACTED] SSP/BA, [REDACTED] No valor de R\$20.000,00. Jequitinhonha/MG, 23 de julho de 2009

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Jequitinhonha/MG, 31 de julho de 2009.

Cartório Registro de Imóveis
Jequitinhonha - MG.

- ☐ Usilde Teixeira Lage - Oficial
☐ Énio Teixeira M. Lage - Sub Oficial
☒ Andréa Teixeira M. Lage - Escrevente



000272 Doc. C

000273

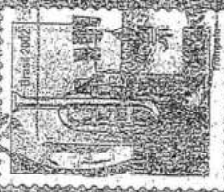
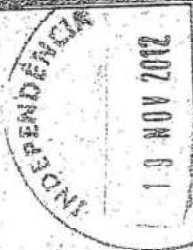
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICA FLORESTAL DO IEF

RUA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/N
BAIRRO SERRA VERDE - PRÉDIO MINAS
1º ANDAR

CEP. 31.630-900

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

DH

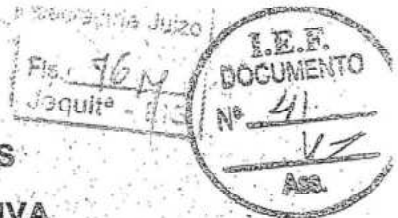


REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☒ PESO (kg) 0,082

RQ 75150687 2 BR





INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 030000004843/09
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005732/2009
AUTUADO: Uberdan Correa Roza
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por *"desmatar uma área de 74 ha de floresta estacional semidecídua montana secundária em estágio inicial de regeneração sem autorização do órgão competente"*.

O recurso administrativo em primeira instância fora indeferido. O autuado comunicado da decisão conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais em 11/10/2012 e correspondência enviada pelo IEF/Núcleo de Auto de Infração em 19/10/2012 com aviso de recebimento datado em 24/10/2012. Recurso contra a decisão postado em 19/11/2012 (envelope f. 40) devendo ser considerado **tempestivo**.

Em síntese, no pedido de reconsideração, o defendente, alega o seguinte:

- a autoridade julgadora, além de não enfrentar todas as questões suscitadas pelo recorrente, não motivou a decisão do indeferimento;
- a decisão proferida em afronta ao contraditório é nula, ensejando a renovação de recurso;
- é possível verificar que houve um equívoco ao imputar ao Recorrente a autoria da infração, uma vez que à época da lavratura do auto de infração (13/08/2009) a transferência e o registro do imóvel em questão já tinham sido efetivados. Dessa forma deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do Recorrente;
- tratava-se a área de pasto sujo;
- a determinação do tempo da infração é fundamental para que se possa invocar a prescribibilidade da pretensão punitiva.

Ao final a defesa requer a declaração da nulidade do auto de infração.

ANÁLISE

O presente auto de infração foi capitulado segundo o código 301 a que se refere o artigo 86 do Decreto Estadual 44.844/08, estando a descrição da ocorrência em consonância com o embasamento legal utilizado. Foi arbitrado o valor de R\$33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais).

Analisando as peças do processo verifica-se que, ao contrário do que afirma o defendente, suas alegações foram devidamente analisadas pela relatoria em primeira instância. O contraditório e a ampla defesa estão sendo devidamente assegurados ao recorrente.

Observa-se que transcorrerá um prazo muito curto entre a data da transferência e registro do imóvel e a data da lavratura do auto de infração para que se possa caracterizar a ilegitimidade passiva sustentada pelo recorrente. É impossível uma intervenção dessa magnitude, ou seja, desmate em uma área de 74,00 ha, ser realizada em tão pouco tempo. Além disso, o Ofício nº 493/2009 / Núcleo

000274

Jequitinhonha / IEF / SISEMA (T. 06), demonstra que a autuação se deu em consequência de vistoria realizada na propriedade durante análise do Processo n.º 03020000977/08 em nome do defendente.

No entendimento desse relator a defesa não apresenta qualquer prova contundente no sentido de determinar a alteração da decisão administrativa de primeira instância.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto opinamos pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo sanção administrativa conforme atacada, com seus efeitos legais e a multa fixada em **R\$33.300,00** (trinta e três mil e trezentos reais), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 20/10/2015


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental - IEF
Masp: 436.169-7

de acordo

Leonardo de Castro Teixeira
Engenheiro Florestal - Analista Ambiental
EF-416 - Masp.: 1.145.343-5

000275



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria executiva

2016 Maio 31
99

Belo Horizonte, 31 de maio de 2016

Prezado(a) Senhor (a),

Uberdan Correa Roza

Comunicamos a V.Sa., que o recurso administrativo referente ao AI nº 005732/2009 foi julgado na 32ª reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada em recursos Administrativos do Conselho de Administração do IEF – CRA – CA/IEF e teve sua decisão publicada no “Minas Gerais” em: 12/04/2016, como parecer “indeferido”.

Caso seja do interesse de V.Sª, quitar o referido debito, gentileza entrar em contato com Diretoria de Contabilidade, Financias e Arrecadação (31) 3915-1685.

Ressaltamos que caso o debito não seja quitado, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Atenciosamente,

Rosângela Prochima
Conselho de Administração do IEF

000277



Outros sites

Correios de A a Z

Você

Sua Empresa

Governo

Sobre Correios

Correios On-line

Sistemas

Rastreamento

JO 386 135938 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Símbolos utilizados no rastreamento de objetos

Rastreamento via SMS



Objeto entregue ao destinatário
08/08/2016 14:32 Teixeira De Freitas / BA

Imprimir

Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



08/08/2016
14:32

* Objeto entregue ao destinatário

08/08/2016
07:10

Objeto saiu para entrega ao destinatário

01/08/2016
11:09
BELO HORIZONTE / MG

Objeto postado

Nova Consulta

ATENÇÃO:

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto e com prazo estimado de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10, SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Objetos postados no Brasil e destinados ao exterior.

O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "G" não é garantido fora do território brasileiro. Para esses objetos, os Operadores postais de outros países podem não disponibilizar para transmitir informação de rastreamento para o Brasil. Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos Operadores de destino disponíveis em: <http://www.upu.int/imm-upu/member-countries.html>

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitana)
0800 725 7262 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Rede de atendimento
Consulte endereços e horários de atendimentos das agências dos Correios

Ouvidoria

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

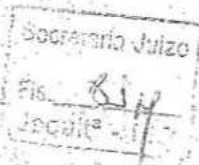
Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados.

000278



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS



Nome do Autuado: Uberdan Correa Roza

Nº. Processo Administrativo : 03000004843/09

Nº. Auto de Infração: 005732/2009

Município: [REDACTED]

CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo legal previsto, o autuado não apresentou a quitação do débito, razão pelo qual envio o feito à Procuradoria para controle de legalidade e inscrição em dívida ativa.

Belo Horizonte, 02 de setembro 2016.

Luciene Teixeira de Oliveira

SECA/IEF

Luciene Teixeira Oliveira
CORAD - CA/IEF
ASP: 1206630-4

000279

IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Arquivo Jul 2017
No. 324
Jornal - 11/10

Processo nº. 030000004843/2019
AI 5732/2009

Instituto Estadual de Florestas - MG	
Secretaria Regional Nordeste	
Assessoria	Reg.
INTERVENÇÃO-03 00000 2205 106	
28/09/2016	Udo R.
Data	Assinatura Legal do Responsável

UBERDAN CORREA ROZA, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG nº. [REDACTED]-SSP-BA, inscrito no CPF. [REDACTED]093.345-[REDACTED] com endereço comercial onde recebe intimações e notificações, [REDACTED], já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem através do seu representante legal, solicitar carga rápida do processo para xerox.

Teixeira de Freitas, BA 28 de Outubro de 2016

R/P. [Assinatura]
Uberdan Correia Roza
RG: 1132371031

000280



SÉRIE A

0069873

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE

PROCESSO DE ORIGEM Nº 03020001941/07

NÚCLEO/AGÊNCIA: JEQUITINHONHA/

GPMAB: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:	LAT: <u>8172830</u>	LONG: <u>267958</u>
DENOMINAÇÃO: <u>Pazenda</u>	INCRA: <u>-</u>	
MUNICÍPIO/DISTRITO: <u>Jequitinhonha</u>	CNPJ: <u>-</u>	
PROPRIETÁRIO: <u>Marcelino Antônio Roza</u>	CPF/CNPJ: <u>899.725</u>	
ENDEREÇO: <u>[REDACTED]</u>	BAIRRO: <u>[REDACTED]</u>	
MUNICÍPIO: <u>[REDACTED]</u>	FONE: <u>[REDACTED]</u>	CEP: <u>[REDACTED]</u>

EXPLORADOR:		
REGISTRO NO IEF:	CATEGORIA:	CPR:
NOME: <u>O Mesmo</u>		
ENDEREÇO:	CPF/CNPJ:	
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	
	FONE:	CEP:

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	94,4409ha = Área Total Propriedade <u>94,4409ha</u>		
Área de Cobertura Vegetal Total	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
Área Liberada	75,00	-	75,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	75,50	-	75,50
Área de Preservação Permanente	20,00	-	20,00
Área de Reserva Legal	0,00	-	0,00
	18,89	-	18,89

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (fun)	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	(ha)
Corte raso c/destoca	50,00		Reflorestamento	75,50
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA				
Capoeira	50,00		PRODUTO/SUBPRODUTO	QUANTIDADE UN.
Pastagem	25,50		Carvão veg. o nativa	1210 MDC

1ª AUTORIZAÇÃO		1ª REVALIDAÇÃO		2ª REVALIDAÇÃO	
EXPEDIDA EM:	28 / 02 / 08	EXPEDIDA EM:		EXPEDIDA EM:	14 / 07 / 2009
VENCIMENTO:	28 / 09 / 08	VENCIMENTO:		VENCIMENTO:	28 / 09 / 2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	<u>[REDACTED]</u>	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	<u>[REDACTED]</u>	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA	<u>[REDACTED]</u>
OBSERVAÇÕES					
Lê se em expedida: 28/03/2008					

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)							
DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)		RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	COD.	RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM				
/ /					/ /		
/ /					/ /		
/ /					/ /		
/ /					/ /		
/ /					/ /		
/ /					/ /		

000282

ORIENTAÇÕES GERAIS

O proprietário do imóvel, seu representante legal ou explorador deverá obedecer as disposições legais vigentes, bem como as áreas citadas nesta Autorização, sob pena de sua suspensão.

Esta Autorização deverá ser acompanhada do Croqui ou Mapa da Propriedade, no local da Exploração Florestal, à disposição da Fiscalização. Estes documentos poderão ser substituídos por cópias autenticadas.

O vencimento deverá ser efetuada a revalidação desta, sob pena de sua cassação. Concluída a exploração esta Autorização deverá ser devolvida ao Escritório Florestal.

Este documento não cobre o transporte dos produtos extraídos.

O Selo Ambiental Autorizado (SAA) integra a Autorização para Exploração Florestal (Alvará) e completa o Documento Fiscal e a Guia de Controle Ambiental (GCA), onde é afixado.

Os Selos serão entregues quando o produto / subproduto florestal estiver pronto para ser transportado, mediante a apresentação do "Alvará" (1ª Via).

A prestação de contas do uso dos selos, utilizados ou não, é obrigatória e deverá ser feita no prazo estabelecido pelo IEF.

Madeiras nobres ou protegidas por lei, não podem ser utilizadas como lenha nem transformadas em carvão vegetal.

Deverão ser preservadas as espécies frutíferas.

Não poderão ser cortados: pequizeiro, acaizeiro, ipê amarelo ou qualquer outra espécie protegida por Lei municipal, estadual ou federal.

Espécies de corte restrito: palmito, araucária, aroeira do sertão, Gonçalo Alves, braúna ou qualquer outra espécie estabelecida em dispositivo legal.

É expressamente proibido o uso do fogo. Excepcionalmente permitido em queimadas quando autorizado pelo IEF através do Comprovante de Queima Controlada.

Em declividade de 25° a 45°, não é permitido o corte raso, somente a exploração através de corte seletivo.

Não é permitida a exploração florestal em áreas de Reserva Legal (R.L.), correspondente, no mínimo, a 20% da área total da propriedade.

Não é permitida a exploração florestal em áreas de Preservação Permanente (P.P.), como:

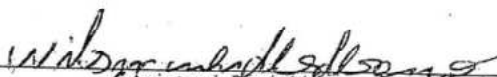
- * ao longo de rios ou qualquer curso d'água, na faixa entre 30 e 500m em cada margem;
- * ao redor das nascentes, olhos d'água, lagoas, lagos, reservatórios (naturais ou artificiais), na faixa entre 30 e 100m;
- * nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na sua linha de maior declive;
- * nos topos de morros, montes e montanhas.

Legislação Aplicada: Lei Federal nº 6.576/78, Lei Estadual nº 9.743/88, Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto 43710/04.

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES (A critério técnico)

BS.: As ações ou omissões contrárias às disposições legais vigentes sujeitam o infrator às penalidades constantes ao texto do Artigo 54 da Lei 14.309/02, sem prejuízo da reparação do dano ambiental e de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

iente.


Assinatura do Proprietário



Arquivo 12/02/2007
854
equipe 170

SERIE A
0036501

AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

ESCRITÓRIO REGIONAL: NORDESTE

PROCESSO DE ORIGEM Nº 03020001937/07

NÚCLEO / AGÊNCIA: JEQUITINHONHA/

GPMAB: JEQUITINHONHA

IMÓVEL:	LAT:	LONG:
DENOMINAÇÃO: <u>Fazenda</u>	INCRA:	
MUNICÍPIO/DISTRITO:	CNPJ:	
PROPRIETÁRIO: <u>João Alves do Amaral Filho</u>	CPF/CNPJ: <u>526.995</u>	
ENDEREÇO: <u>Faz.</u>	BAIRRO: <u>Zona Rural</u>	
MUNICÍPIO:	CEP:	

EXPLORADOR:	CATEGORIA:	CPF:
REGISTRO NO IEF:		
NOME: <u>O Mesmo</u>	CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	CEP:	

SITUAÇÃO DO IMÓVEL (ha)	Área Total Propriedade	96,2558
Área de Cobertura Vegetal Total	NATIVA	PLANTADA
Área Liberada	78,00	78,00
Área de Cobertura Vegetal Remanescente	76,00	76,00
Área de Preservação Permanente	21,00	21,00
Área de Reserva Legal	19,26	19,26

TIPO DE EXPLORAÇÃO (ha) (*un)	NATIVA	PLANTADA	FINALIDADE DA EXPLORAÇÃO	(ha)
Corte raso c/ destoca	57,00	-	Reflorestamento	76,00
Limpeza de pasto	19,00	-		
COBERTURA VEGETAL DA ÁREA	(ha)		RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO - SUBPROD.	
Capoeira	57,00		PRODUTO / SUBPRODUTO	QUANTIDADE
Pastagem	19,00		Carvão veg. o. nativa	1245,0 MDC

1ª AUTORIZAÇÃO	1ª REVALIDAÇÃO	2ª REVALIDAÇÃO
EXPEDIDA EM: <u>28 / 03 / 08</u>	EXPEDIDA EM: <u>28 / 03 / 08</u>	EXPEDIDA EM: <u>28 / 03 / 08</u>
VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 08</u>	VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 08</u>	VENCIMENTO: <u>28 / 09 / 08</u>
RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>Engenheiro Agrônomo</u>	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>Engenheiro Agrônomo</u>	RESPONSÁVEL TÉCNICO / CREA: <u>Engenheiro Agrônomo</u>
OBSERVAÇÃO: <u>75202/D-IEF</u>		

CONTROLE DE ENTREGA DE SELO AMBIENTAL AUTORIZADO (SAA)

DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)	RUBRICA RESP.	DATA DA ENTREGA	COD.	NÚMERO DO(S) SELO(S)	RUBRICA RESP.
		INÍCIO	FIM			INÍCIO	FIM

ORIENTAÇÕES GERAIS

O proprietário do imóvel, seu representante legal ou explorador deverá obedecer as disposições legais vigentes, bem como as áreas citadas nesta Autorização, sob pena de sua suspensão.

Esta Autorização deverá ser acompanhada do Croqui ou Mapa da Propriedade, no local da Exploração Florestal, à disposição da Fiscalização. Estes documentos poderão ser substituídos por cópias autenticadas.

No vencimento deverá ser efetuada a revalidação desta, sob pena de sua cassação. Concluída a exploração esta Autorização deverá ser devolvida ao Escritório Florestal.

Este documento não acoberta o transporte dos produtos extraídos.

O Selo Ambiental Autorizado (SAA) integra a Autorização para Exploração Florestal (Alvará) e completa o Documento Fiscal e a Guia de Controle Ambiental (GCA), onde é afixado.

Os Selos serão entregues quando o produto / subproduto florestal estiver pronto para ser transportado, mediante a apresentação do "Alvará" (1ª Via).

A prestação de contas do uso dos selos, utilizados ou não, é obrigatória e deverá ser feita no prazo estabelecido pelo IEF.

Madeiras nobres ou protegidas por lei, não podem ser utilizadas como lenha nem transformadas em carvão vegetal.

Deverão ser preservadas as espécies frutíferas.

Não poderão ser cortados: pequizeiro, acaizeiro, ipê amarelo ou qualquer outra espécie protegida por Lei municipal, estadual ou federal.

Espécies de corte restrito: palmito, araucária, aroeira do sertão, Gonçalo Alves, braúna ou qualquer outra espécie estabelecida em dispositivo legal.

É expressamente proibido o uso do fogo. Excepcionalmente permitido em queimadas quando autorizado pelo IEF através do Comprovante de Queima Controlada.

Em declividade de 25° a 45°, não é permitido o corte raso, somente a exploração através de corte seletivo.

Não é permitida a exploração florestal em áreas de Reserva Legal (R.L.), correspondente, no mínimo, a 20% da área total da propriedade.

Não é permitida a exploração florestal em áreas de Preservação Permanente (P.P.), como:

- * ao longo de rios ou qualquer curso d'água, na faixa entre 30 e 500m em cada margem;
- * ao redor das nascentes, olhos d'água, lagoas, lagos, reservatórios (naturais ou artificiais), na faixa entre 30 e 100m;
- * nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45° equivalente a 100% na sua linha de maior declive;
- * nos topos de morros, montes e montanhas.

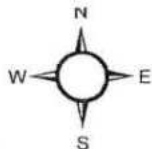
Legislação Aplicada: Lei Federal nº 6.576/78, Lei Estadual nº 9.743/88, Lei Estadual nº 10.883/92 e Lei Estadual nº 14.309/02, Decreto 43.710/04.

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES (A critério técnico)

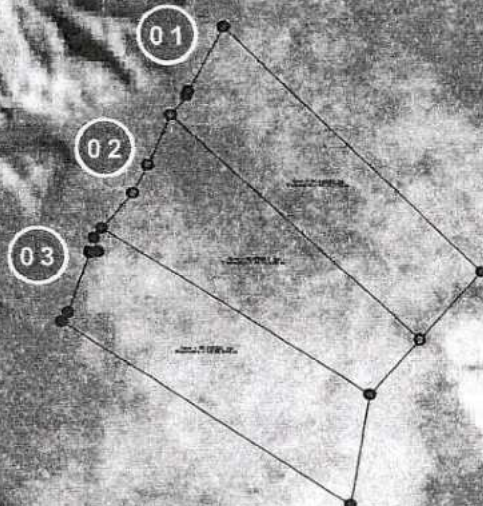
OBS.: As ações ou omissões contrárias às disposições legais vigentes sujeitam o infrator às penalidades constantes ao anexo do Artigo 54 da Lei 14.309/02, sem prejuízo da reparação do dano ambiental e de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Ciente.


Assinatura do Proprietário



Secretaria Juízo
Fls. 364
1991-10



Data Imagem: Agosto/1992

Legend

Propriedade Analisada

- área de interesse
- propriedade total

Área Análise Conversão

- área convertida

Outras Propriedades

- Unid. Conservação

ARQUIVO:
Path: G:\AnáliseConversão\GEODESIGN\WagnerRangel_CapimBranco_outros.mxd
REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS:
AD_1969_UTM_Zone_21S
Projection: Transverse_Mercator
false_Easting: 500000,000000
false_Northing: 10000000,000000
Central_Meridian: -39,000000

FID	Shape	Entity	POINT_X	POINT_Y
0	Point	Point	266311,893	8173671,527
1	Point	Point	266395,215	8173778,329
2	Point	Point	266404,084	8173802,212
3	Point	Point	266593,786	8174137,037
4	Point	Point	267959,921	8172833,571
5	Point	Point	267625,105	8172462,225

FID	Shape	Entity	POINT_X	POINT_Y
0	Point	Point	266106,451	8173247,028
1	Point	Point	266183,102	8173404,099
2	Point	Point	266311,893	8173671,527
3	Point	Point	267625,105	8172462,225
4	Point	Point	267359,881	8172168,062
5	Point	Point	265940,058	8173060,446

FID	Shape	Entity	POINT_X	POINT_Y
0	Point	Point	265718,654	8172555,398
1	Point	Point	265753,547	8172600,619
2	Point	Point	265868,993	8172932,893
3	Point	Point	265914,41	8172936,292
4	Point	Point	265893,82	8173008,596
5	Point	Point	265940,058	8173060,446
6	Point	Point	267359,881	8172168,062
7	Point	Point	267253,64	8171577,544

QUADRO PROPRIEDADES/PROPRIETÁRIOS

ÁREA 01:

Propriedade:

Área: 94,4409 ha

Município:

Proprietário:

Marcelino Antônio Roza

CPF: 000.000.000-00

ÁREA 02:

Propriedade:

Área: 93,6954 ha

Município:

Proprietário:

Uberdan Correa Roza

CPF: 000.000.000-00

ÁREA 03:

Propriedade:

Fazenda:

Área: 96,2558 ha

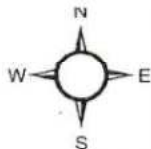
Município:

Proprietário:

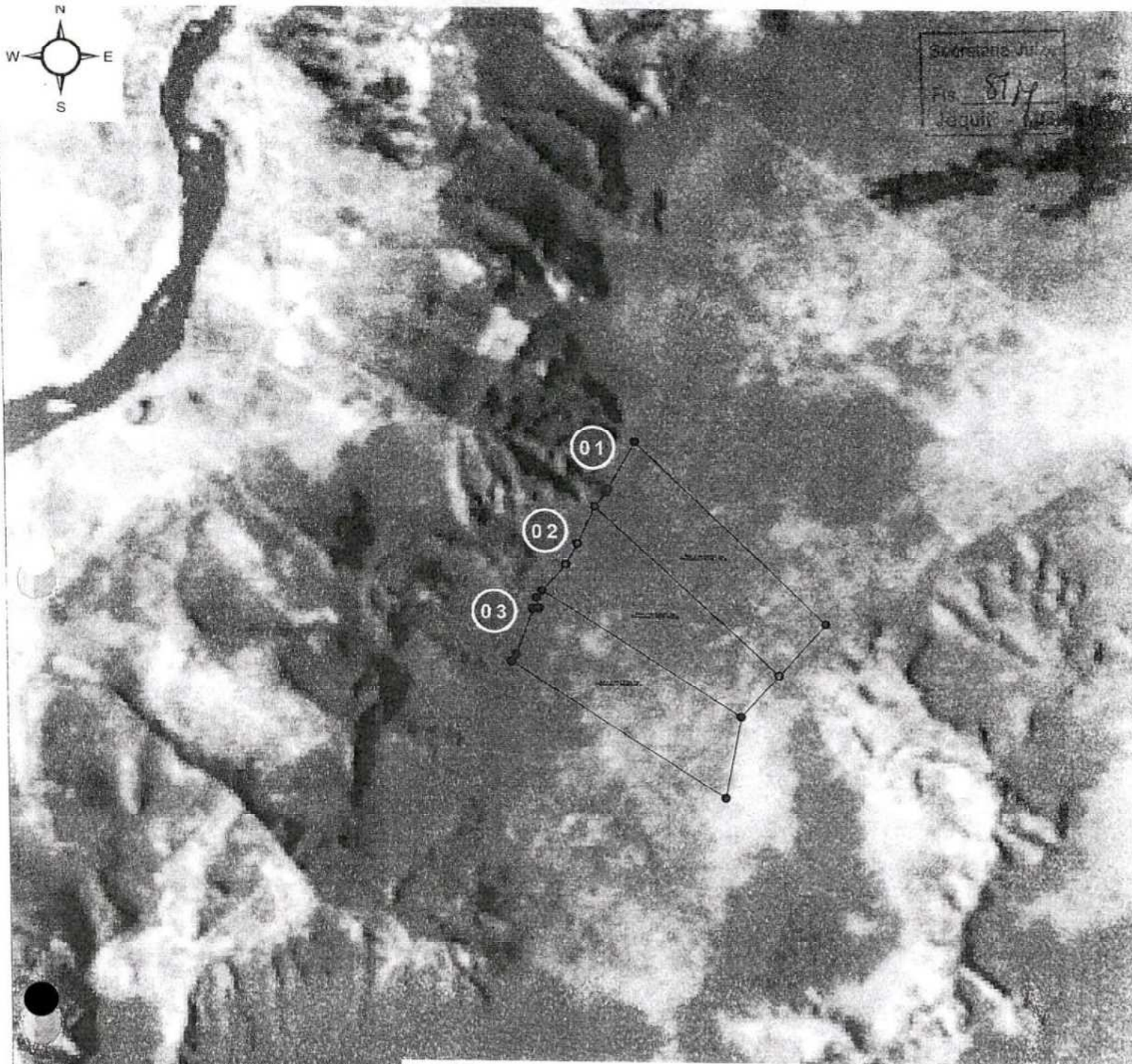
João Alves do Amaral Filho

CPF: 000.000.000-00

EDIÇÃO:
GE design
000284
DATA: terça-feira, 29 de outubro de 2018
ESCALA: 1:40.000



SEMPRE JUIZ
Fis. 81/1
Jequinhonha



Data Imagem: Março/1993

Legend

Propriedade Analisada

- área de interesse
- propriedade total

Área Análise Conversão

- área convertida

Outras Propriedades

-
- Unid. Conservação

ARQUIVO:
Th: G:\AnáliseConversão\GEODESIGN\WagnerRangel_CapimBranco_outas.mxd
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
Datum: 1968_UTM_Zone_24S
Projection: Transverse_Mercator
Scale: 500000,000000
False_Easting: 500000,000000
False_Northing: 10000000,000000
Central_Meridian: -35,000000

FID	Shape	Entity	POINT_X	POINT_Y
0	Point	Point	266311,893	8173671,527
1	Point	Point	266395,215	8173778,329
2	Point	Point	266404,084	8173802,212
3	Point	Point	266593,786	8174137,037
4	Point	Point	267959,921	8172833,571
5	Point	Point	267625,105	8172462,225

FID	Shape	Entity	POINT_X	POINT_Y
0	Point	Point	266106,451	8173247,028
1	Point	Point	266183,102	8173404,099
2	Point	Point	266311,893	8173671,527
3	Point	Point	267625,105	8172462,225
4	Point	Point	267359,881	8172168,062
5	Point	Point	265940,058	8173060,446

FID	Shape	Entity	POINT_X	POINT_Y
0	Point	Point	265718,654	8172555,398
1	Point	Point	265753,547	8172600,619
2	Point	Point	265868,993	8172932,893
3	Point	Point	265914,41	8172936,292
4	Point	Point	265893,82	8173008,596
5	Point	Point	265940,058	8173060,446
6	Point	Point	267359,881	8172168,062
7	Point	Point	267253,64	8171577,544

QUADRO PROPRIEDADES/PROPRIETÁRIOS:

ÁREA 01:
Propriedade:
Área: 94,4405 ha
Município de Jequitinhonha/MG

Proprietário:
Marcelino Antônio Roza
CPF: 99.725-1

ÁREA 02:
Propriedade:
Área: 93,6954 ha
Município de Jequitinhonha/MG

Proprietário:
Ubaedon Correa Roza
CPF: 93.345-1

ÁREA 03:
Propriedade:
Fazenda
Área: 96,2556 ha
Município de Jequitinhonha/MG

Proprietário:
Jólio Alves do Amaral Filho
CPF: 526.995-1

Edição
GE design
000285
DATA: 19/09/2012, 22:16:16
ESCALA: 1:40.000

Secretaria Juízo
33
Jequitinhonha - MG

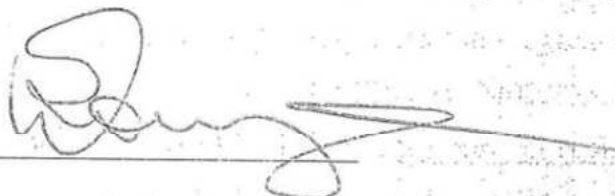
OFERECIMENTO DE GARANTIA

Eu, **DARILO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº [REDACTED] 590.697-[REDACTED] RG [REDACTED] SSP/ES, domiciliado na [REDACTED], na qualidade de terceiro, ofereço como garantia da dívida do senhor UBERDAN CORREA ROZA, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF nº [REDACTED] 093.345-[REDACTED] RG nº [REDACTED] SSP/BA, domiciliado na [REDACTED], um trator agrícola 785 4x4, VALTRA, Amarelo, Diesel, Fab/Mod 2010/2010, Chassi AAAT2003HAM000038, Nº de série 0785250918, Potência 75 HP, **avaliado em R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)**, e que se encontra situado na [REDACTED]

O bem se destina a garantir o débito oriundo do auto de infração nº 005732/2009, do processo 03000004843/09, do Instituto Estadual de Florestas, objeto de discussão perante o Juízo da Comarca de Jequitinhonha/MG.

Estão em anexo cópia da nota fiscal e carta de avaliação.

Teixeira de Freitas, Bahia, 17 de outubro de 2016.



Darilo Carlos de Souza

000286

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/10/2016 - AUTOATENDIMENTO - 10.35.36
1289001289 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DARILO CARLOS SOUZA

AGENCIA: 1289-0 CONTA:

Convenio COELBA

Codigo de Barras	83890000000-5	90040030007-6
	03308323221-0	00789050953-8

Data do pagamento	11/10/2016
Valor Total	90,04

DOCUMENTO: 101101

AUTENTICACAO SISBB: 1.D43.356.446.90F.B71



Companhia de Eletricidade do Estado do Bahia
Av. Edgar Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.101-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047863690

DARILO CARLOS DE SOUZA

CPF 590.697.

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofaseo

WYOMING
174196283

APRESENTAÇÃO
05/09/2018

SÉRIE
ÚNICA

Nº DO CLIENTE

05/08/2018

Nº DA INSTALAÇÃO
10886860

CONFIA CONTRATO

7033083232

1985/1986

09/2016

DATA DE EMISSÃO
11/10/2016

TOTAL AMOUNT DUE:

05/10/2016

90.0

90,04

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	120,0000000	0,84218651	62,83
Contribuição Iluminação Pública			7,21

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
115603973	CAT	04-09-2016	479,00	05-09-2016	606,00	32	1,00000		129,00

Mês/Ano (MWh)	Consumo (MWh)
SET 15	120
AGO 15	120
JUL 15	137
JUN 15	176
MAY 15	46
ABR 15	120
MAR 15	120
FEV 15	120
JAN 15	120
DEZ 15	120
NOV 15	120
OUT 15	120
SET 15	120

Ne vale a pena a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.anel.gov.br. Pagamento em stress ger. Multa 2,44/Pes-414/ANEL-09/010 e Junho 1a m (L10 438-2604/02), no prazo má. O cliente é compensado quando há votação na continuidade individual ou do nível de transação de fornecimento. O Cliente é compensado quando há descumprimento do preço definido para o padrão de atendimento comercial.

Não existem débitos de 2015 e anos anteriores. Esta declaração subscrita, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quotas dos faturamentos mensais (Art.º 12.º Lei 12.007/09). Esta declaração não obriga o devedor a proporcionar contestações de dívidas nem faz parte de discussões judiciais que possam ser cobradas após o fim do processo judicial.

TENSÃO NOMINAL (V)	VALOR APRIMADO MÚLTIPLAS			
	SEMI-ANUAL	TRIMESTRAL	TRIMESTRAL	ANUAL
220	0,00	5,43	10,86	21,73
	1,00	3,30	6,60	13,20
	0,00	3,11	0,00	0,00

Limite DIOR 12,22

BASE - Valor da energia de Uso do Sistema de Distribuição - 1997/98

ALEP Nº: 1716201702918 - PROCP Nº: 90266 PRIME-DELEGACIÃO - 2017/4 - 001507 E STINGO / 1º Turno de Resposta e 1º Turno de Prova

COTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
[REDACTED]	09/2018	11/10/2018	

90.04

83890000000-5 90040030007-6 03308323221-0 00789050953-8



000287



Secretaria Rural
Fls. 82
Jacuiz - 1/10

pianna
Rural

AVALIAÇÃO DE TRATOR USADO

PROPRIETÁRIO: DARILO CARLOS DE SOUZA
CPF: [REDACTED] 590 697-[REDACTED]

AVALIAÇÃO

MARCA: VALTRA
MODELO: 785 4-12
SERIÊ: 0785250918
Nº de MONTAGEM: AAAT2003HAM000038
Nº DO MOTOR:
ANO DE FABRICAÇÃO: 2010
ESTADO DE COSERVAÇÃO: BOM
MECÂNICA: BOA
MOTOR: BOM
PNEUS: BONS
CAIXA: FUNCIONANDO
TOMADA DE FORÇA: FUNCIONANDO
SAIDA HIDRÁULICA: DUPLA

VALOR AVALIADO: 61.000,00

Teixeira de Freitas - BA, 18 OUTUBRO 2016

39.621.867/0021-43
INSC. EST. 013.985.563-NQ

**PIANNA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA**

AV. JOSÉ CHICON, S/N - D. NOVO JERUSALÉM
CEP 45.896-660
L TEIXEIRA DE FREITAS - BA

000288

pianna
Rural**PIANNA COMERCIO
IMPORT.E EXPORT.LTDA.**RODOVIA BR 101 KM 854
TREVO - TEIXEIRA DE FREITAS - BA
Fone (73) 3292-2900 - CEP 45995-000**DANFE**DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.017.556

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

2910-0339 6218 6700 0361 5500 1000 0175 5680 3029 6600

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz AutorizadoraNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DE TERCEIROSPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129100012924326INSCRIÇÃO ESTADUAL
43358575

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
39.621.867/0003-61

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
DARILLO CARLOS DE SOUZA

C05370

CNPJ/CPF
590.697DATA DA EMISSÃO
22/03/2010

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA

198.815-01 22/5/2010 80.000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
26.360,00	4.481,20	0,00	0,00	80.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				80.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
ROBERTO MASCARENHAS LIMAFRETE
0 - DIÁ
1 - DEB

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
	TRATOR AGRIC. 785 4X4 S/NOVO Chs:AAAT2003HAM000038 Cil:3922 AMARELO Diesel Nro.Serie:0785250918 Potencia: 75 Hp VALTRA Mot:BIN460438 Fab/Mod: 2010/2010	87019090	020	5.102	UN	1,0	80.000,00	80.000,00	26.360,00	4.481,20		17,00	

CÁLCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSON	VALOR DO ISSON
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES C05370 BC REDUZ. ART. 77 INC. II, DEC. 6284/97-RICMS-BA-ALIENACAO FIDUCIARIA AO-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL SA CGC-05.040.481/0001-82-PROPOSTA:232409 VALOR DA ENTRADA: R\$ 8.000,00 VALOR FINANCIADO: R\$ 72.000,00-N. DA PAC: 503-7 2010 99510-0 351 COD. DE FINAME: 000380-8 MODELO:2010	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

000289

		Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0358.16.00018687-2	
Cedente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13		Agência / Cód. Cedente 0085 / 562058-9	
Endereço do cedente Rua Goiás, 229 - Centro - Belo Horizonte		UF MG		CEP 30.190-925	
Identificação do Contribuinte UBERDAN CORREA ROZA				Nosso Número 24035816000186872-2	
Referência do Recolhimento PROCEDIMENTO COMUM/FZ PÚBLICA DO ESTADO Comarca/Vara: Jequitinhonha Valor da Causa: R\$ 33.300,00 Número do Processo: S/Nº				CPF / CNPJ 93345	
Discriminação dos valores a recolher guia: Custas Prévias					
Custas de 1ª Instância				R\$ 313,13	
Taxa Judiciária de 1ª Instância				R\$ 258,94	
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO				R\$ 19,27	
VALOR TOTAL				R\$ 591,34	
Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 24/11/2016; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.					
Data de Emissão 25/10/2016		Data de Validade 24/11/2016		Valor do Documento R\$ 591,34	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR					

000290

Secretaria Juízo	447
Fis. 924	
José Maria - M/G	

LAUDO TÉCNICO ENGENHEIRO
WAGNER SALLES RANGEL,
CREA 31992

LAUDO TÉCNICO

ANÁLISE DA TIPOLOGIA FLORESTAL ATRAVÉS DE IMAGEM DE SATÉLITE LANDSAT 5

Análise da tipologia florestal sobre a conversão da vegetação nativa nas propriedades dos Srs. José Domingos Roza e Rodolfo de Nascimento e Souza (Bloco A - [REDACTED]) e dos Srs. José Domingos Roza, Darilo Carlos de Souza, Luciano José Roza e Marcelino Antonio Roza (Bloco B - [REDACTED]) e Bloco C - [REDACTED], localizadas em Jequitinhonha, MG, por meio da leitura e interpretação de imagens de satélite Landsat-5 aprisionada em 2004 e atual.

Perito:
Wagner Luiz Salles
Rangel
Engenheiro Florestal
CREA 31.992

JULHO - 2014

1- Introdução

As tecnologias espaciais vêm se aprimorando cada vez mais ao longo do tempo, a cada dia, as técnicas são aperfeiçoadas e novas tecnologias são desenvolvidas. Isso se deve à busca contínua de conhecimento sobre o nosso universo e a conseqüente conquista do espaço pelo homem.

Um grande exemplo disso é a geração de imagens obtidas por sensores remotos instalados em satélites artificiais, onde essas imagens proporcionam uma visão mais ampla, completa e multitemporal de extensas áreas da superfície terrestre.

Porém, talvez devido à falta de conhecimento a respeito da utilização de imagens de satélite, o grande potencial acerca das técnicas de sensoriamento remoto, vem sendo muito pouco explorados para estudos e monitoramentos do meio ambiente terrestre, pois, se bem utilizada, essa ferramenta pode contribuir em muito no que tange às questões relacionadas aos estudos dos fenômenos ambientais, dos ambientes naturais e daqueles modificados pelo homem.

2- Objetivos

O objetivo geral deste trabalho é interpretar a imagem oriunda de sensoriamento remoto, para análise e conversão da vegetação nativa restituída para 2004.

Especificamente, objetiva-se analisar a tipologia da vegetação e seu estágio de regeneração, especificamente na data da imagem capturada pelo sensor TM multiespectral, no ano de 2004.

3- Material e métodos

3.1- Localização e caracterização geral

A classificação climatológica para a região do médio/baixo Jequitinhonha é Bsw - Clima continental seco, com curta estação chuvosa no verão, onde a temperatura máxima chega a 34° e a mínima 18°. A vegetação da área em estudo é de Floresta Estacional Semidecídua

Os imóveis acima denominados, estão localizados no município de [REDACTED] na margem direita do Rio Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, entre as coordenadas geográficas 16° 35'S; 41° 15'O (extremo sul) e 16° 27'S; 41° 08'O (extremo norte), apresentando relevo plano, típico das chapadas.

É uma área com potencial para pecuária e plantios florestais em função das condições edafoclimáticas regionais. Não possui processos erosivos significativos e suas áreas de proteção permanente e reserva legal estão devidamente demarcadas e conservadas.

A configuração do relevo e a distância em relação ao litoral são fatores decisivos para a distribuição irregular das chuvas e determinantes para os processos termodinâmicos na área de estudo.

As precipitações da região, concentram-se em apenas seis meses do ano, entre outubro e março. Além disso, é comum a ocorrência de veranicos, que costumam trazer consequências graves para a população da região, uma vez que o fenômeno ocorre em período de temperaturas mais elevadas e altas taxas de evapotranspiração. No trecho onde estão inseridos os imóveis, os baixos índices pluviométricos coincidem com os mais altos índices de evapotranspiração.

Quanto à temperatura, apesar de reunir características hídricas do semi-árido até o úmido, as variações espaciais da temperatura média anual na bacia do rio Jequitinhonha são relativamente pequenas, entre 21 a 24°. Naturalmente que nos fundos de vales os índices térmicos são mais elevados e nas regiões serranas são mais reduzidos. A maior parte dos dados aqui apresentados constam no Plano Diretor de Recursos Hídricos para os Vales do Jequitinhonha e Pardo – Planvale (RURALMINAS, 1995)

3.2- Materiais e equipamentos

Imagens de sensores Landsat-5 do ano de 2004 formato analógico, composição colorida, escala 1: 80.000; Mapa topográfico do levantamento de plantio no imóvel, formato analógico; Notebook AMD ATHLON; Impressora HP 3050, GPS Garmin 60CSX e máquina fotográfica.

4- Definição de sensoriamento remoto

O termo Sensoriamento refere-se à obtenção dos dados, e Remoto quer dizer distante, ou seja, obtenção de dados a distancia, sendo assim, Sensoriamento Remoto pode ser melhor definido como a tecnologia que permite obter imagens e outros tipos de dados, da superfície terrestre, por meio da captação e do registro da energia refletida ou emitida pela superfície, sem o contato físico entre o sensor e a superfície terrestre.

A energia refletida ou emitida pela superfície terrestre é captada por sensores eletrônicos instalados em satélites artificiais, logo depois é transformado em sinais elétricos, que são registrados e transmitidos para estações de recepção na Terra, equipados com grandes antenas parabólicas.

Os sinais enviados para essas estações são transformados em dados na forma de gráficos, tabelas e/ou imagens, onde, a partir da interpretação desses dados, é possível obter informações a respeito da superfície terrestre.

5- Breve relato histórico

A origem do sensoriamento remoto está vinculada ao aparecimento das fotografias aéreas, podendo assim ser dividido em uma fase inicial, de 1860 a 1960, onde baseava-se no uso de fotografias aéreas, e uma segunda fase a partir dos anos 60 até os dias atuais, caracterizada por uma variedade de tipos de fotografias e imagens.

A história do sensoriamento remoto está estreitamente ligada ao uso militar. Em 1856 foi tirada a primeira fotografia aérea, onde, segundo os relatos, foi feita de um balão e apenas 6 anos depois, em 1862, durante a guerra civil americana, eram tiradas fotografias aéreas através de balões para o reconhecimento das tropas confederadas.¹

Em 1909 surgiram as fotografias aéreas tiradas por aviões e durante a Primeira Guerra Mundial a utilização dessa tecnologia foi bastante intensificada. Mais tarde, na Segunda Guerra Mundial, com o desenvolvimento do filme infravermelho, o sensoriamento remoto foi muito utilizado para detectar camuflagens, diferenciando vegetação dos alvos pintados de verde.

Mais adiante, durante o período da Guerra Fria, no intuito de espionagem, foram desenvolvidos vários sensores de alta resolução, sendo que ao fim deste período, muitos dados que eram considerados segredos militares foram autorizados para uso civil.

Em relação às fotografias orbitais da superfície da Terra, essas, ainda na década de 60, foram obtidas por satélites tripulados, o Mercury, Gemini e o Apolo, onde a maior contribuição dessas missões foi evidenciar o grande potencial e as vantagens da obtenção desse tipo de imagem, incentivando assim a construção de mais satélites para coleta de dados meteorológicos e recursos terrestres, sem falar que a partir do lançamento desses satélites foi possível realizar registros sistemáticos da Terra.

Atualmente existem no espaço diferentes satélites que fazem o monitoramento terrestre, conhecidos como satélites de recursos terrestres. Apesar dos satélites americanos serem os mais conhecidos, através da série Landsat, existem outros como, por exemplo, os franceses da série Spot.

No Brasil, as primeiras imagens do Landsat foram recebidas no início da década de 70, sendo que hoje recebe, entre outros, as imagens do satélite CBERS, resultado de um programa de cooperação entre a China e o Brasil.

6- Resolução

A resolução espacial pode ser definida como o menor elemento ou superfície distinguível por um sensor, ou seja, a resolução refere-se a

¹ Florenzano, T. G., Iniciação em Sensoriamento Remoto, 2ª edição

capacidade de um sensor "enxergar" objetos na superfície terrestre. Isso significa que um sensor cuja resolução espacial é de 30 metros, tem a capacidade de distinguir no terreno, objetos maiores que 30 metros, isso equivale a dizer que a menor área captada por esse sensor é de 900 m², ou seja, 30 x 30 metros, que é o caso do sensor ETM⁺ do Landsat-7.

Já em uma fotografia aérea ou uma imagem de satélite com resolução de 1 metro, pode-se identificar casas, edifícios e até mesmo as árvores de um pomar, enquanto que uma resolução de 30 metros seria possível apenas identificar o pomar ou a mancha urbana da área ocupada pela cidade.

A partir de 1999, com o satélite americano Ikonos-2, foi possível obter imagens pancromáticas (região do visível) de alta resolução, de cerca de 1 metro e de 4 metros para imagens multiespectrais (região do visível e infravermelho).

7- Interpretação de imagens

As imagens obtidas por sensores remotos são emitidas na forma de dados brutos, necessitando de uma análise e interpretação, para só assim serem transformadas de fato em informações.

Interpretar fotografias ou imagens é dar significado aos objetos nelas representados, sendo assim, quando delimitamos rios e estradas ou identificamos uma área rural a partir da análise de uma fotografia, estamos fazendo a interpretação da mesma, onde, quanto maior a resolução e mais adequada a escala, mais fácil é a identificação dos objetos ou tipologias de vegetação em uma imagem.

Muitas vezes a própria imagem de satélite é utilizada como base, na qual nela são assinalados limites, estradas ou o nome dos objetos identificados. Esse procedimento é muito comum quando os dados são utilizados em formato digital e analisados diretamente na tela do computador através do auxílio de um software de processamento de imagens e de um SIG – sistema de informações geográficas, mas na maioria das vezes, o resultado da interpretação de uma imagem obtida por sensor remoto é apresentado em forma de mapa.

Mesmo ainda havendo necessidade da interação do homem com a máquina, hoje já existem programas computacionais de classificação de imagens digitais, por meio dos quais os mapas são gerados automaticamente, por isso é preciso saber interpretar uma imagem, para poder avaliar com maior precisão e segurança o resultado de uma classificação automática.

7.1- O uso de imagens no estudo de ambientes transformados

As imagens de satélites proporcionam imagens dos ambientes e suas transformações, além de destacar os impactos gerados por fenômenos naturais e pela ação antrópica do homem através do uso e ocupação dos espaços

naturais. Os ambientes construídos ou transformados pela ação do homem ocupam a maior parte dos continentes.

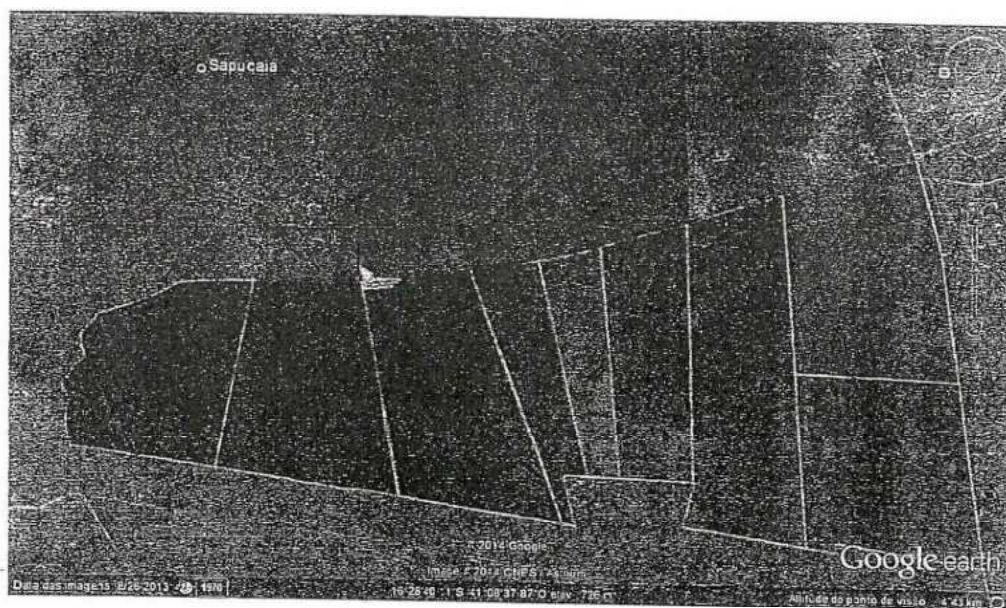
As imagens obtidas por sensores remotos contribuem na identificação desses diferentes usos do espaço terrestre e podem ser divididos em urbano e rural. O aspecto multitemporal dessas imagens permite acompanhar as transformações no espaço ao longo do tempo e no caso de ambientes rurais, permite acompanhar as mudanças que ocorrem, como, por exemplo, a substituição de mata por pastagem, de cultura por pastagem ou a implantação de culturas em áreas já antropizadas.

7.2- Interpretação da imagem objeto

Qualquer imagem orbital representa o registro de energia proveniente dos objetos da superfície imageada. Essas imagens podem ser de diferentes resoluções e escalas. Independente disto, elas se caracterizam por apresentar os elementos básicos de interpretação, o que nos permite a extração de informações do terreno (NOVO, 1992).

As imagens coloridas permitem que os objetos sejam diferenciados através de variações de cor. A cor e a tonalidade não são constantes nem são os únicos atributos que nos permite distinguir os objetos um dos outros. Por exemplo: um campo de futebol certamente se mostrará como verde numa imagem multiespectral, no entanto, se o mesmo campo deixar de ser irrigado por alguns meses, apresentará um padrão espectral diferente do verde, com tendência ao magenta ou vermelho (Mc Coy, 2005).

Apesar da baixa resolução da imagem objeto, obtida pelo sensor eletrônico multiespectral TM, do satélite Landsat-5, com resolução espacial de 30m, datada do ano de 2004, é possível fazer a interpretação da mesma, determinando a área de ocupação e uso do solo, a cobertura vegetal e seu estágio de regeneração através da coloração da vegetação na imagem. Quando comparadas com a coloração dos plantios atuais de eucaliptos, em franco desenvolvimento, a vegetação nativa se mostra verde clara. O eucaliptos, por sua vez, se mostra verde escuro devido a alta atividade fotossintética, ao sequestro de carbono e consequentemente ao desenvolvimento, conforme se nota na imagem abaixo:



Desta forma, tornou-se possível, com a vistoria *in loco* e análise de imagens atuais, disponíveis gratuitamente no Google Earth, comparadas com as imagens do ano de 2004, verificar e quantificar as áreas antropizadas de pasto sujo (Blocos B e C), bem como as áreas de vegetação secundária em estágio inicial do Bloco A, apresentadas aqui, nos anexos 1 e 2.

As áreas com vegetação secundária, existentes na área em estudo, mostram claramente que encontravam-se, à época da restituição, ano de 2004, no estágio inicial de regeneração, demonstrando através da coloração verde claro uma baixa atividade fotossintética, fato que determina que a maior refletância se dá em função de baixa frequência relativa de indivíduos lenhosos arbóreos que, se presentes com alta frequência relativa, absorveriam grande quantidade da radiação para realizar a fotossíntese e com isso iriam sequestrar carbono da atmosfera que seria incorporado aos tais indivíduos dominantes determinando crescimento populacional e estágios de desenvolvimento acima do inicial.

7.3- O uso de imagem no estudo da ocupação e uso do solo da área objeto – Fazendas Alegria I e Alegria II (Bloco A): Fazendas Santa Rosa II, Bom Jardim, Nossa Senhora da Penha e Capim Branco (Bloco B) e Fazendas Sapucaia, São Domingos, São Geraldo, Todos os Santos, Chapada Nova e São Jorge (Bloco C), .

Para elaboração de rotinas de trabalho, o mais indicado é a utilização do software SPRING nos módulos IMPIMA (importação de imagens e salvamento em bandas individuais), SPRING (criação de banco de dados, criação de projeto, criação de categorias, etc), SCARTA (ativar o banco de dados correspondente ao trabalho em andamento, ativar o projeto correspondente ao trabalho em andamento, criar ou carregar carta, etc).

Neste relatório técnico, recebemos a imagem, utilizada como principal ferramenta de análise, já acabada e editada, fornecida pela GeoDesign – empresa de geotecnologia localizada em [REDACTED]

De posse desta ferramenta, dispostas no final deste trabalho, nos anexos 1 e 2, podemos observar com clareza total que as glebas de uso do solo com eucaliptos encontram-se em áreas totalmente antropizadas na data da imagem – 2004 para os Blocos B e C. Pela coloração, dimensões e localização dos pequenos fragmentos dispostos aleatoriamente na área de uso, podemos também afirmar que o principal fator de degradação foi o uso do fogo sem controle para limpar e beneficiar pastagens de uso extensivo.

No Bloco A, notamos a presença de vegetação que, devido à sua coloração verde claro, na imagem de 2004, demonstra alta refletância, baixa atividade fotossintética, configurando vegetação em estágio inicial de regeneração, com incremento volumétrico decrescente devido aos incêndios contumazes e sem controle.

8- Conclusão

Concluindo, podemos afirmar que o antropismo que modificou o espaço natural dos imóveis rurais elencados acima, no item 7.3, se deu muito antes da ocupação pelos atuais proprietários. As áreas de uso dos imóveis encontram-se, atualmente, muito mais protegida sob o ponto de vista ambiental e de conservação do solo do que à época das imagens. O plantio de eucaliptos existente na área lícita do imóvel protege o solo, principalmente das queimadas e exposição às chuvas que causam erosão hidráulica e também da insolação intensa da região, com longos períodos de estiagem e déficit hídrico, que aceleram a decomposição da matéria orgânica (porção viva do solo). O solo recoberto, a ausência de queimadas e os maciços de eucaliptos, naquela região, contribuem para uma melhoria significativa do ambiente, permitindo a manutenção de uma temperatura ideal para os processos vitais à microfauna e microflora do solo, bem como a proteção contra os processos de erosão eólica.

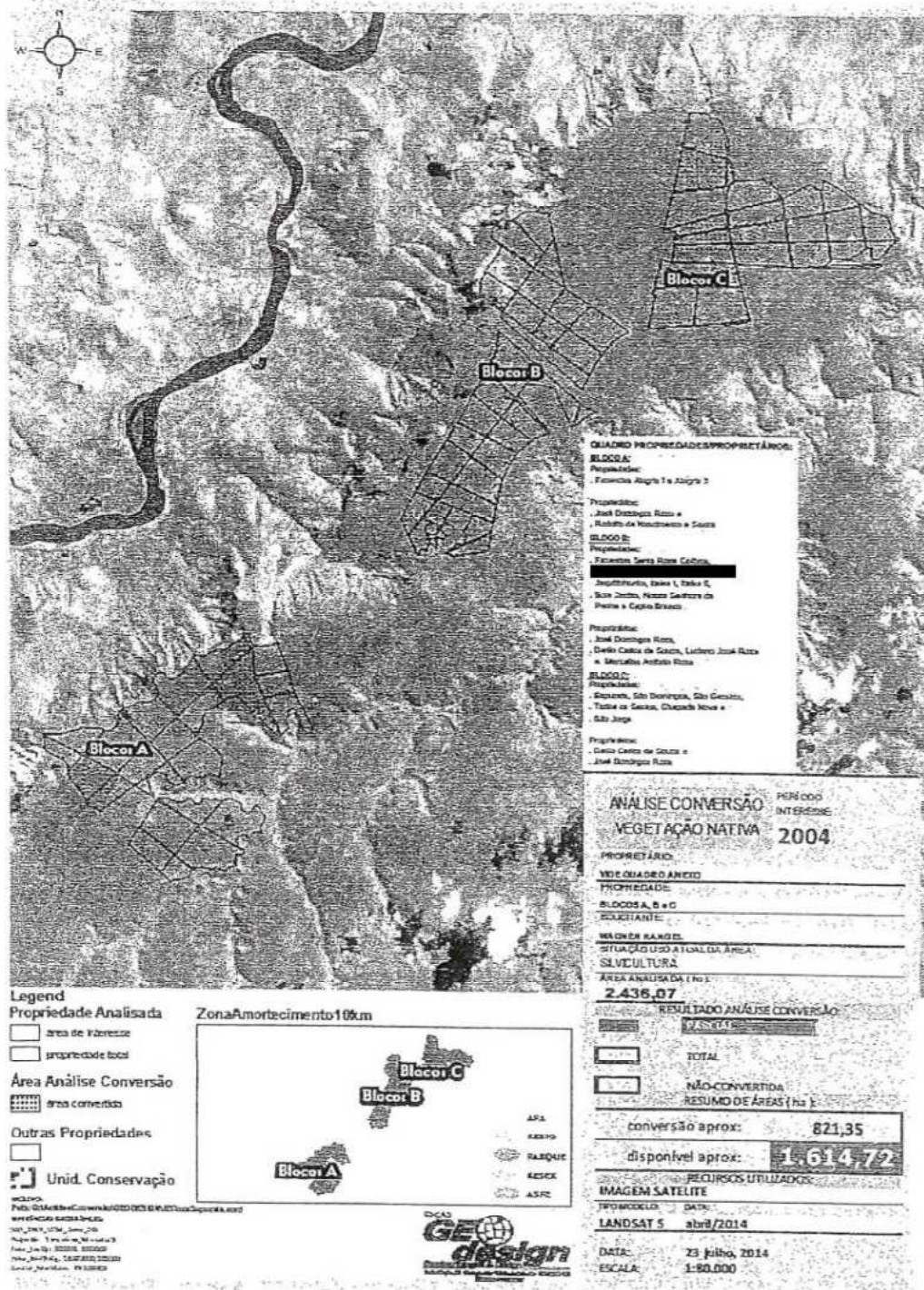
Jequitinhonha, 16 de julho de 2014.

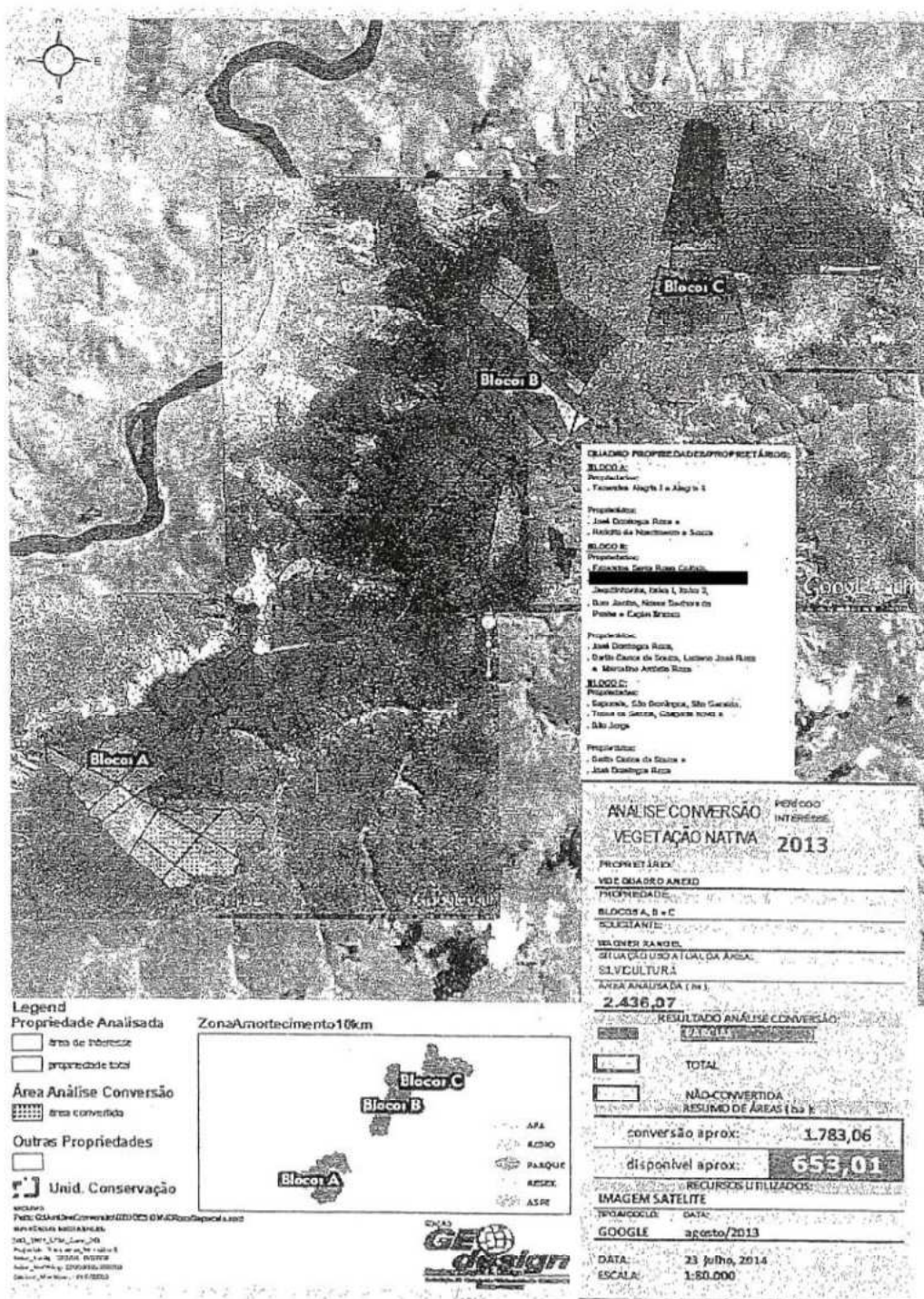


Wagner Luiz Salles Rangel

Engenheiro Florestal/CREA 31.992

9- Anexos 1 e 2 – Mapa com restituição da imagem para 2004, da área objeto do estudo e mapa com imagem atual da área objeto.





10- Bibliografia

ALEXANDRE, A. ET AL. *Mapa como ferramenta para gerenciar recursos naturais: Um guia passo-a-passo para populações tradicionais fazerem mapas usando imagens de satélite*. Rio Branco: Brilhograf, 1998.

ANDERSON, P. S. (Ed.). *Fundamentos para fotointerpretação*. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Cartografia, 1982.

FLORENZANO, T. G., *Iniciação em Sensoriamento Remoto*. São Paulo: Oficina de Textos, 2007 2ª edição, 102p.

MC COY, R. M. *Field Methods in Remote Sensing*. The Guilford Press. New York, USA, 2005, 159p.

NOVO, E. M. L. M. *Sensoriamento Remoto – Principios e Aplicações*. 2ª edição. Editira Edgard Bücher, São Paulo-SP, 1992, 308p.

RURALMINAS. *Planvale - Plano Diretor de Recursos Hídricos para os Vales dos Rios Jequitinhonha e Pardo*. Belo Horizonte: Geotécnica, 1995.

**CREA-MG**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS

Av. Álvares Cabral, 1600 - CEP: 30170.001 Fone: (31) 3299.8700 - FAX: (31) 3299.8720 - Belo Horizonte/MG

Recibo
do
Sacado459
Logim - MC

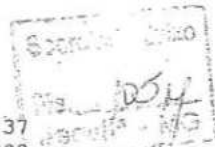
Cedente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CNPJ 17.254.509/0001-63		Agência/Código cedente 3.394-4/00005780-0	Vencimento 08/08/2014
Sacado WAGNER LUZ SALLES RANGEL		Número do documento 1964917	Nosso número 00000000001964917
Moeda R\$ (Real)	Quantidade	(X) Valor 63,64	(-) Dedução
Demonstrativo		(+) Outros valores	(=) Valor cobrado
ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-31992/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000001936034 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA 00194.58652 90000.000001 01964.917213 2 000000000006364			

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.58652 90000.000001 01964.917213 2 000000000006364	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO			Vencimento 08/08/2014	
Cedente CREA-MG - CONS. REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MG			Agência / Código Cedente 3.394-4/00005780-0	
Data Documento 29/07/2014	Número do Documento 1964917	Espécie Documento RC	Aceite N	Data Processamento 29/07/2014
Nº Conta/Respo.	Carteira 18	Espécie Moeda R\$ (Real)	Quantidade	Valor X
Instruções ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-31992/D TIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 14201400000001936034 ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO. 1A VIA			Nosso Número 00000000001964917	
			1(=) Valor Documento 63,64	
			2(-) Desconto/Abatimento	
			3(-) Outras Deduções	
			4(+) Mora/Multa	
			5(+) Outros Acréscimos	
			6(=) Valor Cobrado	
Sacado: WAGNER LUZ SALLES RANGEL				
Sacado(a) Avalista:				

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

000303 29/07/2014 1

30/07/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:49:37
128901289 0002



COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

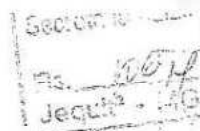
CLIENTE: DARILO CARLOS SOUZA
AGENCIA: 1289-0 CONTA: XXXXXXXXXX
BANCO DO BRASIL
00194586529000000000101964917213200000000006364
NR. DOCUMENTO 73.001
NOSSO NUMERO 1964917
CONVENIO 00458659
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARI
AGENCIA/COD. CEDENTE 3394/00005780
DATA DO PAGAMENTO 30/07/2014
VALOR DO DOCUMENTO 63,64
VALOR COBRADO 63,64
NR.AUTENTICACAO 7.2C6.D2D.EDC.634.3E4

000304



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



ART de Obra ou Serviço

14201400000001936034

1. Responsável Técnico

WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL

RNP: 1406167657

Registro: MG-31992/D

Empresa contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS**

CPF/CNPJ: 146.247-██

Logradouro: ██████████

Número: ██████████

Complemento: ██████████

Bairro: ██████████

Cidade: ██████████

UF: BA

CEP: ██████████

Contrato:

celebrado em 15/07/2014

Valor: R\$ 3.000,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Ação Institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: ██████████

Número: ██████████

Complemento: ██████████

Bairro: ██████████

Cidade: ██████████

UF: MG

CEP: ██████████

Data de início: 15/07/2014

Previsão de término: 15/07/2016

Valor da Obra: R\$ 3.000,00

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

CPF: 146.247-██

4. Atividade Técnica

CONSULTORIA

LAUDO MEIO AMBIENTE RELATORIO DE MONITORAMENTO
AMBIENTAL

Quantidade Unidade

2600.00 ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO COM RELATO DE INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE DE VEGETAÇÃO PARA USO DO SOLO.

7. Entidade de classe

SOCIEDADE MIN. DOS ENG. FLORESTAIS-SMEF

9. Informações

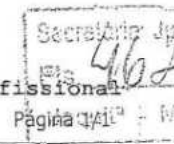
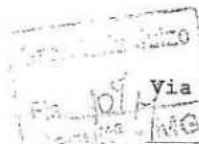
Área de Atuação: MEIO AMBIENTE;



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



ART de Obra ou Serviço
14201400000001936034

1. Responsável Técnico

WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

Título profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL;

RNP: 1406167657

Registro: 04.0.0000031992

2. Dados do Contrato

Contratante: JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

Logradouro:

CPF: 146.247

Nº: 000202

Cidade:

Bairro:

UF: BA

CEP:

Contrato:

Celebrado em: 15/07/2014

Valor: 3.000,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro:

Nº: 000000

Cidade:

Bairro:

UF: MG

CEP: 39960000

Data de início: 15/07/2014 Previsão de término: 15/07/2016

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

CPF: 146.247

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade:

Unidade:

LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

2600.00

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO COM RELATO DE INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE DE VEGETAÇÃO PARA USO DO SOLO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MIN. DOS ENG. FLORESTAIS-SMEF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de de

WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

RNP: 1406167657

JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 63, 64

Registrada em: 30/07/2014

Valor Pago: 63, 64

Nosso Número: 0000000001964917

000306



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

30/07/2014 15:00
Via da Obra/Serviço
Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
14201400000001936034

1. Responsável Técnico
WAGNER LUIZ SALLES RANGEL
Título profissional:
ENGENHEIRO FLORESTAL;

RNP: 1406167657
Registro: 04.0.0000031992

2. Dados do Contrato
Contratante: JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS
Logradouro: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED]
Contrato: [REDACTED] Celebrado em: 15/07/2014
Valor: 3.000,00 Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA
Ação Institucional: CONVÊNIO DO CREA

Bairro: [REDACTED]
UF: BA

CPF: [REDACTED] 146.247-[REDACTED]
Nº: 000202
CEP: [REDACTED]

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: [REDACTED]
Cidade: [REDACTED]
Data de início: 15/07/2014 Previsão de término: 15/07/2016
Finalidade: AMBIENTAL
Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

Bairro: [REDACTED]
UF: MG

Nº: 000000
CEP: [REDACTED]
CPF: [REDACTED] 146.247-[REDACTED]

4. Atividade Técnica
1 - CONSULTORIA
LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

Quantidade: 2600.00
Unidade: ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
LAUDO TÉCNICO COM RELATO DE INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE DE VEGETAÇÃO PARA USO DO SOLO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SOCIEDADE MIN. DOS ENG. FLORESTAIS-SMEF

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
de de
WAGNER LUIZ SALLES RANGEL RNP: 1406167657
JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS [REDACTED]

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 63,64

Registrada em: 30/07/2014

Valor Pago: 63,64

Nosso Número: 0000000001964917

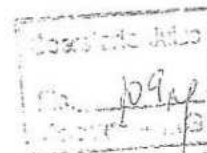
000307



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais



Via do Contratante

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201400000001936034

1. Responsável Técnico

WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

Título profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL;

RNP: 1406167657

Registro: 04.0.0000031992

2. Dados do Contrato

Contratante: JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

CPF: [REDACTED] 146.247 [REDACTED]

Logradouro: [REDACTED]

Nº: 000202

Cidade: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

UF: BA

CEP: [REDACTED]

Contrato:

Celebrado em: 15/07/2014

Valor: 3.000,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: [REDACTED]

Nº: 000000

Cidade: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

UF: MG

CEP: [REDACTED]

Data de início: 15/07/2014 Previsão de término: 15/07/2016

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

CPF: [REDACTED] 146.247 [REDACTED]

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade:

Unidade:

LAUDO, MEIO AMBIENTE, RELATORIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

2600.00

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO COM RELATO DE INTERPRETAÇÃO DE IMAGENS DE SATÉLITE DE VEGETAÇÃO PARA USO DO SOLO.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SOCIEDADE MIN. DOS ENG. FLORESTAIS-SMEF

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de

de

WAGNER LUIZ SALLES RANGEL

RNP: 1406167657

JOSÉ DOMINGOS ROZA E OUTROS

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: 63,64

Registrada em 30/07/2014

Valor Pago: 63,64

Nosso Número: 000000001964917

000308

COMARCA JEQUITINHONHA
17:23 DISTRIBUIÇÃO 26/10/2016

PROCESSO: 0030302-12.2016.8.13.0358
PROCEDIMENTO COMUM
VALOR CAUSA: 33.300,00

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
26/10/2016 AS 17:23:45

SECRETARIA DO JUÍZO

JUIZ(A) TITULAR:
LUIZ FELIPE SAMPAIO ARANHA

*** GUIA: 03581600018687-2 ***

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE JEQUITINHONHA

Ass. *[assinatura]* *[assinatura]*
[Ass. *[assinatura]* e *[assinatura]* do(a) Juiz(a)
Juiz(a) *[assinatura]* - para Voto. Para constar,
lento este.

O(A) Escrivão(s) *[assinatura]*



COMARCA DE JEQUITINHONHA



Autos nº 0030302-12.2016.8.13.0358

Autor: Uberdan Correa Roza

Réu: Instituto Estadual de Florestas – IEF

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação Anulatória de auto de infração com pedido de liminar proposta por **Uberdan Correa Roza** em face do **Instituto Estadual de Florestas – IEF**, com escopo de que seja declarada a prescrição intercorrente no procedimento decorrente do auto de infração n.º 005732/2009-IEF e, caso não seja acolhida a prescrição, que seja anulado o auto de infração com a consequente extinção do processo administrativo e das penalidades.

Alega a prefacial: (i) que houve a prescrição intercorrente, já que o procedimento administrativo teria ficado paralisado por tempo superior a três anos; (ii) que houve indicação errônea do autor da infração, tendo em vista que antes da infração ser lavrada o imóvel já havia sido vendido, e transferido em cartório, para outro proprietário; (iii) que não houve a indicação do dispositivo legal infringido no auto de infração; (iv) ausência de materialidade da infração.

Pugna, liminarmente, impedir que o nome do autor seja inscrito na Dívida Ativa ou, ao menos, não seja protestado pela CDA originada pelo auto de infração n.º 005732/2009-IEF.

Juntou documentos às ff. 19/109.

Vieram os autos conclusos.

Fundamento e decido.

A questão antecipatória cinge-se à existência de plausibilidade do bom direito e perigo na demora da prestação jurisdicional.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, analisando a matéria em comento, assim disserta:

FLA



"Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do autor, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final; é procedimento acautelador do possível direito do autor, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral. Por isso mesmo, não importa em prejulgamento. Preserva, apenas, de lesão irreparável".

O novo CPC, nos artigos 294/296, prevê a Tutela provisória de urgência e, nos termos do artigo 300 e seguintes do CPC/15 esclarece sobre os seus requisitos.

No caso dos autos, há a probabilidade do direito reclamado na inicial e o perigo da demora, já que nos documentos trazidos, vislumbro verosimilhança no direito reclamado.

Inicialmente, com relação às questões da prescrição intercorrente, inexistência da materialidade e vícios na indicação do dispositivo legal, supostamente infringido, estas questões, a meu ver, dependem de melhor instrução probatória, não sendo, de plano, confirmadas.

Por outro lado, analisando as certidões de fls. 21 e 22 há informação que o imóvel sobre o qual recaiu a autuação e, conseqüentemente a multa, fora vendido e transferido, em cartório, na data de 23/06/2009.

Por sua vez, o auto de infração acostados às fls. 34/35 (referente à fazenda Paixão) tem como data 13/08/2009.

Ou seja, quando o auto foi lavrado, a posse e a propriedade do bem já haviam, há quase dois meses, sido transferidas para terceiros.

Curioso observar que na defesa administrativa formulada pelo autor (fls. 37/40) tal questão fora suscitada e indeferida sob o fundamento de que a responsabilidade por danos ambientais é objetiva (fls. 56). No recurso interposto (fls. 62/69), o indeferimento consubstanciou-se na seguinte

FU



assertiva: "(...) transcorrerá um prazo muito curto entre a data da transferência e registro do imóvel e a data da lavratura do auto de infração para que se possa caracterizar a ilegitimidade passiva (...) " (fls. 76)

Ora, não se pode afastar a responsabilidade objetiva nem o fato de os danos ambientais terem a característica de ser uma obrigação *propter rem*, mas uma responsabilidade, sem o mínimo de elementos de uma responsabilidade pretérita, trazendo à lide pessoas que não são proprietárias, a meu ver, não é verossímil nesta análise perfunctória.

A alegação de "ser um prazo muito curto para desmatar 74,00 ha" não pode ser utilizada para fazer com que proprietário anterior responda por supostos danos ambientais constatados naquele momento (13/08/2009).

A responsabilidade objetiva e a obrigação *propter rem* fazem dos proprietários posteriores também responsáveis por danos ocorridos no passado, mas não podem fazer proprietários passados responder por danos futuros, sob pena de termos uma responsabilidade eterna, sem qualquer ação ou culpa por parte de quem não mais possui a área.

Entendo, nesta análise inicial, que caso o requerido vislumbresse danos ambientais anteriores à transferência da propriedade, deveria constar isso no auto de infração, imputando responsabilidade para todos os envolvidos, nos termos do art. 55 da Lei Estadual nº 14.306/2002.

Com tais considerações, em um juízo superficial de análise, a plausibilidade do bom direito repercute em favor das alegações iniciais que, embora versem sobre dano ambiental, enseja a suspensão do auto de infração, tendo em vista as razões supramencionadas.

No que concerne ao perigo da demora, vislumbro que o tempo, diante da possibilidade de o presente procedimento se arrastar por anos, pode apenas prejudicar o requerente, que terá seu nome inscrito na dívida ativa e em cadastros de restrição ao crédito por penalidade que discute e, como dito, mesmo tratando-se de auto de infração e consequente CDA, discute com razões substanciais.

FJK



Verifico, pois, que o perigo de irreversibilidade não se encontra presente, já que eventual cobrança poderá ser realizada posteriormente, como os acréscimos legais, sem prejuízos para o requerido.

Ademais, mostrando boa-fé e garantindo a dívida, o autor junta um termo de oferecimento de garantia, com um bem de valor, ao que tudo indica, superior ao da suposta penalidade.

Considerando o termo de oferecimento da garantia e os documentos de fls. 88/91, entendo que dito bem, a título de cautela, deve ficar como garantia da suposta dívida, lavrando-se o respectivo termo, sendo nomeado depositário o Sr. Darilo Carlos de Souza.

Por essas razões, verifico que estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pretendida, quais sejam, probabilidade do direito reclamado na inicial e o perigo da demora.

Ante o exposto e, num juízo preambular de análise, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA** para:

1 – Suspender todos os efeitos oriundos do auto de infração n.º 005732/2009-IEF e todos os atos dele consequentes, inclusive eventual CDA;

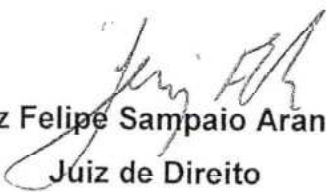
Deve ser lavrado termo de garantia do bem mencionado às fls. 88, tendo como depositário o Sr. Darilo Carlos de Souza.

Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, tendo em vista que, no presente caso, não vislumbro a possibilidade de realização de audiência de conciliação.

P. I. Cumpra-se.

Jequitinhonha, 27 de outubro de 2016.


Luiz Felipe Sampaio Aranha
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Secretaria Juízo
Fls. 112
Jequitá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - FULCILAÇÃO

Certifico o conteúdo que se segue:

() autuado
(x) expedido f. 110, 111 e 112
() arquivado
A certidão foi expedida em 27 de 10 de 2016, no
Jequitá, MG, e foi expedida a partir do(s) em
do(s) 110, 111 e 112 em virtude do art. 13, § 1º,
I, da Lei nº 11.340/2008, no art. 110/2008.
Foi expedida em 27 de 10 de 2016, via sistema
de Processamento da Gerência, Seções e
Procedimentos Administrativos e de Arquivamento
e Arquivo Judiciário nº 012/2013, em

27 de 10 de 2016
Escrivão(s) [assinatura]

TERMO DE GARANTIA

Processo nº : 0030302-12.2016.8.13.0358
Natureza : AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO
Inventariante : UBERDAN COREEA ROZA
Inventariado : INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Aos 03 de novembro de 2016, nesta comarca de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais, no edifício do Fórum local, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. LUIZ FELIPE SAMPAIO ARANHA, comigo escrivã substituta abaixo assinado, aí compareceu o Sr. DARILO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº [REDACTED] 590.697-[REDACTED] RG [REDACTED]-ES, residente e domiciliado na [REDACTED] A, tendo o mesmo dado como garantia à dívida do Sr. Uberdan Correa Rosa, qualificado na inicial, um trator agrícola 785 4x4, VALTRA, amarelo, Diesel, Fab/mod 2010/2010, chassi AAAT2003HAM000038, nº série 0785250918, potência 75 HP, avaliado em R\$ 61.000,00, o qual encontra-se na F [REDACTED] [REDACTED], sendo que o referido bem foi depositado em mãos do Sr. DARILO CARLOS DE SOUZA, que ficou ciente de que não poderá dispor dos bens mencionados até ulterior decisão deste Juízo. Aceito por ele o compromisso, assim prometeu bem e fielmente desempenhar o cargo. Do que, para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *Mônia Mares Barreto Leal Ribeiro*, **MÔNIA MARES BARRETO LEAL RIBEIRO**, Técnico de Apoio Judicial em substituição, o mandei digitar e subscrevo.


LUIZ FELIPE SAMPAIO ARANHA
Juiz de Direito


DARILO CARLOS DE SOUZA
Compromissado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE JEQUITINHONHA - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO PEIXOTO

R CORONEL RAMIRO PEREIRA, 225 - CENTRO - CEP: 39960000 - (33) 3741-1337 - JEQUITINHONHA/MG

SFDC-341

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0030302-12.2016.8.13.0358 SECRETARIA DO JUÍZO - PROCEDIMENTO COMUM
0358 16 003030-2

Distribuição: 26/10/2016 - Emissão: 27/10/2016

AUTOR: UBERDAN CORREA ROZA

RÉU : INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Sr.(a):

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - CNPJ: 18.746.164/0001-28

Representante Legal: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: R ESPÍRITO SANTO, 495 - Fone:

CENTRO - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R\$ 33.300,00

Nome do Advogado: DRA. FLAVIA COSTALONGA RAMOS

OAB: OAB/ES 13.813

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

CITAÇÃO do requerido supra indicado para todos os termos da ação em referência, a fim de contestá-la, querendo, no prazo legal, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pela parte autor (art. 285 do CPC). INTIME-O, ainda, acerca da decisão que concedeu liminar de tutela de urgência, suspendendo os efeitos oriundos do auto de infração nº 005732/2009-IEF e todos os atos dele consequentes, inclusive eventual CDA. Tudo nos termos da inicial e decisão anexas por cópias xerográfica.

JEQUITINHONHA, 27 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito
Luiz Felipe Sampaio Aranha
Juiz de Direito

000313

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 27/10/2016 às 17:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81320162010357**Documento:** Digitalizar_2016_10_27_15_56_07_530.pdf**Remetente:** Secretaria da Vara Única da comarca de Jequitinhonha (Gilmar Pereira Santos)**Destinatário:** Gerência de Distribuição e Autuação de Feitos - GEDAF (TJMG)**Data de Envio:** 27/10/2016 17:13:18**Assunto:** Precatória para cumprimento urgente**Imprimir**

000314

Portal da do Meio Ambiente

(../index.php)



Você está aqui: / Página Principal (index.php) / Controle de Autos de Infração e Processos

Informações do Auto de Infração - 5732/2009

Nome do autuado:	Uberdan Corrêa Roza
Número do AI:	5732
Dígito Verificador do AI:	
Série do AI:	2009
Valor Total das Multas:	R\$ 33.300,00
Valor da Reposição:	R\$ 0,00
Descrição do Status do AI:	Em Análise
Número do Processo:	03000004843/09
Descrição do Status do Processo:	Julgado - 2ª Instância
Nome da Unidade Administrativa Atual:	ADVOCACIA REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES
Situação do Débito:	Em Aberto

Descrição da Receita da Multa:	MULTAS - LEI FLORESTAL
Descrição da Receita da Reposição:	REPOSICAO FLORESTAL - LEI FLORESTAL
Descrição da Infração:	DESMATAR UMA AREA DE 74 HA DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDESCIDUA MONTANHA SECUNDARIA EM ESTAGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGAO COMPETENTE.
Advertência Multa Simples:	
Advertência Multa Diária:	
Advertência Apreensão:	
Suspensão de Atividade:	
Suspensão de Venda:	
Suspensão de Fábrica:	
Embargo de Obra:	
Embargo de Atividade:	
Demolição de Obra:	
Restritiva Direito:	
Embargo:	FICAM EMBARGADAS AS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTA NATIVA NA PROPRIEDADE ATE QUE SEJA CONCLUÍDO O PROCESSO DO IEF Nº 03020000977/08

Informações do Embasamento Legal

Classe da Estrutura	Lei	Artigo	Código	Inciso	Paragrafo	Alinea	Tipo
Embasamento Legal	DEC 44844/08	86		301 I A			P

Decisões

Nº	Data	Data publicação	Parecer	Observação	Descrição do Pleno	Valor Julgado	Decisão
3491	15/06/2012	11/10/2012	Indeferimento			R\$ 33300,00	1ª Instância
4454	07/04/2016	12/04/2016	Indeferimento			R\$ 33300,00	2ª Instância

[Voltar](#)

Início ()

[O que é o portal \(../views/oquee.php\)](#)[Legislação \(../views/legislacao.php\)](#)[Informações Gerais \(../views/infogerais.php\)](#)[Perguntas Frequentes](#)[\(../views/perguntas_frequentes.php\)](#)**SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Edifício Minas - 2º Andar

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143

Bairro: Serra Verde - BH / MG

CEP: 31630-900

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

(http://www.meioambiente.mg.gov.br/)

C P - MG

Controle de Autos de Infração

Gestão de Parcelas (Emissão de DAE/Emissão de Termo/Parcelamento/Quitação)

Origem de Cadastro

☒ SEMAD (SUPRAM / SUFIS)

☒ IEF, FEAM, IGAM

Emissão de DAE por:

☒ Auto de Infração

☐ Processos IEF

☐ Processos SEMAD

☐ Ata de Reunião

☐ CPF / CNPJ **

IEF 5732 5732 2009

Dados do Processo

Parcelas em aberto

Parcelas quitadas

Plano/Parcelamento

Dados do Processo

Parcelas quitadas

Plano/Parcelamento

Tipos de Quitações das Parcelas

RTB - Quitação Automática

MAN - Quitação Manual

TDP - Quitação Termo de Dapão e Pagamento

TAC - Quitação Termo de Ajustamento e Conduta

RDJ - Quitação por Resgate do Depósito Judicial

REG - Quitação pelo Programa de Regularização

Localizar

Emitir DAE

Emitir Termo

Emitir Cálculo

Sair

DAE para:

☐ Todos autos localizados

☒ Todas parcelas do Auto

☐ Apenas a parcela

DÍVIDA ATIVA / EXECUÇÃO FISCAL

Situação

Inscrição

Registro

Índice

Valor Total

Execução Fiscal por

Processo Judicial

Comarca

Andamento do Processo

Execução Fiscal

Livro

Folha

Inscrito Dívida Ativa por

Data de Ajuizamento

Situação do Debito: Em Aberto

PROCESSO

Processo

5732/2009

03000004843/09

11/09/2009

Situação do Processo

Julgado - 2ª Instância

ANÁLISE

Nome Membro

Situação da Análise do Processo

Data Devolução

Selo de Análise

AUTORIDADES COMPETENTES

Data Decisão

07/04/2016

Data Publicação

12/04/2016

Unidade Responsável

SEDE

Observação do Julgamento

Parecer

Indeferimento

Tipo Decisão

CONSELHO

Valor Julgado R\$

33300

Qtd Parcelas

1



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER

1 – CABEÇALHO

Número do Auto de Infração:	93067/2017
Número do Processo:	485158/22
Nome/Razão Social:	Uberdan Correa Roza
CPF/CNPJ:	████.093.345-████



2 – RESUMO DA AUTUAÇÃO

Data da lavratura:	04/04/2017
Decreto aplicado:	☒ 44.844/2008 ☐ 47.383/2018
Infrações:	
Código:	Descrição:
1 - Código nº 301, inciso II, alínea "a"	"(1) Por suprimir 67,0483 há de floresta estacional decidual, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente." (fl. 15);
2 - Código nº 316, inciso I	"(2) Por desenvolver atividade que dificultem a regeneração natural de florestas." (fl. 16).

Penalidades Aplicadas:

☒	Multa Simples: ☒ inciso II, do art. 56, do Decreto nº 44.844/2008 ☐ inciso II, do art. 73, do Decreto nº 47.383/2018
☒	1 – Valor total: R\$ 333.103,31 (trezentos e trinta e três mil, cento e três reais e trinta e um centavos).
☒	2 – Suspensão de atividades

3 – RESUMO DA DEFESA APRESENTADA

Tempestividade:		
Data da cientificação do auto de infração:	Data da postagem/protocolo da defesa administrativa:	☐ Intempestiva ☒ Tempestiva
17/05/2017	05/06/2017	



Requisitos de Admissibilidade:	
☒	Cumpra todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 34 do Decreto nº 44.844/2008.
☐	Cumpra todos os requisitos de admissibilidade previstos pelo art. 59 do Decreto nº 47.383/2008.
☐	Não cumpre os requisitos de admissibilidade, porém o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto nº 47.383/2018.
Resumo da Argumentação:	
1	Nulidade da aplicação da penalidade de suspensão de atividades por ausência de motivação;
2	Nulidade da aplicação da penalidade de suspensão por descumprimento de decisão judicial de Agravo de Instrumento proferida pelo TJMG;
3	Nulidade do ato administrativo de lavratura do Auto de Infração por inobservância as normas do artigo 6º e 72 da Lei Federal nº 9.605/1998 – possibilidade de aplicação da advertência;
4	Insubistência do ato de lavratura do Auto de Infração por inexistência do fato constitutivo das infrações ambientais – atividades empreendidas autorizadas pelo órgão ambiental competente;
5	Nulidade da aplicação dos acréscimos aos valores bases das multas simples aplicadas por ausência de fundamentação e ausência de embasamento legal.
6	Nulidade do ato administrativo de lavratura do Auto de Infração em decorrência da prescrição para cobrança do crédito não tributário da multa simples aplicada;
Pedidos:	
1	<i>"(...) requer o atuado, A NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO e conseqüentemente o cancelamento das respectivas multas e o cancelamento da SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES, para enfim, que o processo seja arquivado (...)" (fl. 29);</i>
2	<i>"(...) requer o atuado, fundamentado nos artigos 88, 88 §1º e 89, do Decreto 44.844, de suspensão de atividades (...)" (fl. 90);</i>

4 – FUNDAMENTOS

4.1 – Da lavratura do Auto de Infração

4.1.1 – Dos fundamentos para lavratura do Auto de Infração



A Constituição Federal de 1988 estabelece que¹:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados." (grifo nosso)

Seguindo o comando da citada norma constitucional e como disposto no artigo 31 do Decreto nº 44.844/2008, o Auto de Infração será lavrado quando verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos.

Quanto ao poder de polícia do agente autuante, a Lei Estadual nº 7.772/1980:

"Art. 16-B. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas demais normas ambientais em vigor será exercida pela Semad, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam -, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam -, aos quais compete, por intermédio de seus servidores, previamente credenciados pelo titular do respectivo órgão ou entidade:

(...)

§ 2º Os servidores da Semad e os da Polícia Ambiental da PMMG, no exercício das atividades de fiscalização do cumprimento desta Lei, lavrarão autos de fiscalização, embargo, interdição e infração nos formulários próprios do Sistema Estadual de Meio Ambiente e encaminharão os

¹ Por simetria, a Constituição Mineira de 1989 também dispõe: Art. 214 - Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.(...) § 5º - A conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções administrativas, sem prejuízo das obrigações de reparar o dano e das cominações penais cabíveis.(...) (grifo nosso)





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

respectivos processos à entidade vinculada à Semad responsável pela autuação. (...)”

Ainda, o artigo 27 do Decreto nº 44.844/2008 prevê que:

“Art. 27 - A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela Semad, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada - Sucfis - e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Suprams, pela Feam, pelo IEF, pelo Igam e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.

(Caput com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.381, de 20/12/2013.)”

Em relação à tipificação da infração administrativa praticada, o artigo 86, código 301, do Decreto nº 44.844/2008 prevê:

Código da infração	301
Descrição da infração	<i>Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental.</i>
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração.
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	<i>I-Explorar</i> <i>II- desmatar, destocar, suprimir, extrair</i> <i>III- danificar</i> <i>IV- provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em áreas comuns.</i> <i>a) - Formação florestal: R\$ 450,00 a R\$ 1.350,00 por hectare ou fração</i> <i>b) - Formação campestre: R\$ 350,00 a R\$ 1.050,00 por hectare ou fração</i>